CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII | S. PAULO—Sexta-feira, 17 de Junho de 1887 | N. 9238

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 115

(*Continuação*)

Art. 28 Os proprietarios que tiverem seus predios com frentes para os passeios, e em sua ausencia os inquilinos, são obrigados a conservar capinadas e varridas suas frentes, até a distancia de seis metros; no infractor, as mesmas penas estabelecidas pelo art. 9º.

Art. 29 E' prohibido a qualquer proprietario abrir nos oitões de seus predios portas ou janellas, que dêm para os quintaes dos visinhos; multa de 10$000, com obrigação de tapar sem demora o claro, e quando o não faça, indemnisar o tapamento, que á sua expensa será feito pelo prejudicado.

CAPITULO II

DA COMMODIDADE, SEGURANÇA, SOCEGO E MORALIDADE PUBLICA

Art. 30 E' prohibido dentro das povoações de que se compõe o municipio, o fabrico de polvora, fogos de artificio, ou outro qualquer deposito, de facil explosão; multa de 15$000 ao infractor, dono, director ou encarregado da fabrica, e o duplo na reincidencia, e obrigação de retirar a fabrica ou officina, dentro do praso de um mez, marcado pelo fiscal. Exceptua-se a officina ou fabrica em casa propria e isolada, de modo a não perigar os predios visinhos, no caso de incendio. Na mesma pena de multa incorrerá aquelle que dentro das povoações do municipio, dér tiros, queimar busca-pés, e fizer arder fogos de artificio, quando delles se desprendam busca-pés ou bombas, e mesmo soltar pistolées em direcção para as ruas ou casas visinhas. Nos dias festivos como os de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, serão permittidos os tiros de rouqueira, ou de outra qualquer arma de fogo, bombas e outros fogos inoffensivos.

Art. 31 São prohibidas as fabricas de banha, dentro desta villa, salvo se fôr conservada com o preciso asseio, de modo a não prejudicar a saude publica; o infractor soffrerá a multa de 10$000 e fica obrigado a retirar a fabrica para fóra da villa, dentro do praso de um mez, depois de intimado pelo fiscal, quando não haja o preciso asseio.

Art. 32 Não é permittido andarem pelas ruas carros, carroças e carretões, sem pessoa que deante dos mesmos os guie; multa de 5$000 ao infractor, e na reincidencia cinco dias de prisão, além da indemnisação do damno que causar, o qual será satisfeito pelo dono dos animaes ou dos carros. A indemnisação de qualquer damno causado, recahirá sobre o infractor, ainda mesmo que os carros e carroças andem com guia, uma vez que sejam mal guiados.

Art. 33 E' prohibida a parada de tropas, carros, carroças ou carretões, nas ruas da villa e freguezias do municipio, a não ser o tempo restrictamente necessario para carregar ou descarregar as mercadorias que conduzir; ao infractor multa de 5$000.

Art. 34 E' prohibido correr a cavallo ou em qualquer outro animal, sem que para isso haja necessidade; enlaçar ou domar pelas ruas das povoações do municipio; multa de 5$000 ao contraventor, e na reincidencia cinco dias de prisão.

Art. 35 E' prohibido conservar animaes cavallares, muares ou vaccuns amarrados nas esquinas das ruas, nas portas dos predios ou sobre os passeios, bem como dar alimento a esses animaes nos mesmos lugares; multa de 5$000 ao infractor, e o duplo na reincidencia, na mesma pena incorrerá aquelle que, por occasião da missa conventual ou qualquer festividade, deixar qualquer animal pesado ou amarrado no pateo da matriz ou de outra qualquer egreja.

Art. 36 E' prohibido conduzir de rasto madeira ou qualquer material ou objecto que damnifique as ruas da villa; multa de 5$000 e obrigação ao infractor de indemnisar o damno causado.

Art 37 Todos os negociantes desta villa e das freguezias do municipio são obrigados a fechar as portas de seus estabelecimentos, não só em occasião em que passar o Santissimo Sacramento, ou procissão levando cruz ou andores com imagens, como tambem em todos os domingos e dias santos, durante a missa conventual; multa de 5$000 ao infractor, e o duplo na reincidencia.

Art. 38 E' prohibido entrar-se com gado bravo pelas ruas da villa e das freguezias do municipio; ao infractor multa de 10$000, além da obrigação de satisfazer qualquer damno que causar.

Art. 39 Os porcos, carneiros, cabras e cabritos que forem encontrados vagando pelas ruas da villa e povoações do municipio, serão apprehendidos por ordem do fiscal e recolhidos em deposito pelo praso de vinte e quatro horas, findas as quaes, precedendo edital, serão esses animaes vendidos em hasta publica, e o seu producto, deduzidas as despezas, recolhido ao cofre da camara. Se no correr deste praso comparecer o dono de qualquer desses animaes, que forem apprehendidos, e reclamar, provando seu dominio, ser-lhes-á entregues pagando a multa de 5$000, de cada animal que lhe pertencer, e as despezas feitas com a apprehensão e deposito. Exceptuam-se das disposições deste artigo as cabras leiteiras que, com uma cria sómente poderão andar soltas pelas ruas, porém peadas, pagando o dono o imposto de 2$000 annuaes de cada uma, devendo matricular-a e assignalal-a com os signaes destinados aos cães privilegiados.

Art. 40 Os cães que forem encontrados vagando pelas ruas desta villa e das freguezias do municipio, serão mortos pelo fiscal, ou por ordem sua, com bólas envenenadas. Exceptuam-se os cães de fila, os da Terra-Nova, os perdigueiros, os veadeiros, os paqueiros, cujos donos são obrigados a matricular-os para terem o direito de os trazerem soltos pelas ruas, pagando o imposto annual de 3$000 de cada um cão, e conservando-os açaimados, não só os cães de fila, como qualquer outro, quando seja reconhecido bravo. Na mesma occasião em que fôr matriculado qualquer cão, o seu dono apresentará ao fiscal da camara uma colleira com uma chapa de qualquer metal, ou mesmo de folha de Flandres, na qual serão gravadas as lettras C. M, que representam o carimbo da camara para todo o animal tributado e matriculado. O fiscal da camara providenciará de modo a que os cães que forem mortos sejam logo retirados para fóra da povoação, e imporá a multa de 10$000 ao dono de qualquer cão que fôr morto por andar vagando pelas ruas sem ter sido matriculado, caso esse dono seja conhecido.

Art. 41 Ficam expressamente prohibidos dentro da villa e das freguezias do municipio os batuques, fandangos ou cateretês, sem licença das autoridades policiaes, que a concederão mediante a apresentação do conhecimento ou recibo do procurador da camara, que mostre haver pago o imposto de 10$000 da licença, para cada uma noite, sob pena de multa de 20$000, ao dono da casa, que em caso de reincidencia soffrerá, além da multa, mais cinco dias de prisão; á mesma pena fica sujeito o dono da casa onde se fizerem cantorias religiosas por occasião de morte, sem precederem os requisitos exigidos para os batuques e fandangos referidos no principio deste artigo.

Art. 42 E' prohibido todo e qualquer ajuntamento tumultuario com algazarras e vozerias pelas ruas, casas publicas ou particulares, depois do toque de recolhida, que será ás 10 horas da noite. Se o ajuntamento fôr de pessoas livres, será o dono da casa multado em 20$000, e se fôr de escravos, além da multa, soffrerá o dono da casa mais cinco dias de prisão, sendo em qualquer dos casos dispersados os ajuntamentos, recolhendo-se á prisão por vinte e quatro horas, os individuos que forem escravos.

Art. 43 E' prohibido fazer-se nas paredes, muros e portas dos predios riscos ou pinturas obcenas, arremessar pedras ou outro qualquer projectil aos telhados e vidraças, sob pena de multa de 10$000, além da obrigação de reparar o damno causado; e na mesma pena incorrerá aquelle que arrancar marcos, destruir ou damnificar de qualquer maneira, ou em qualquer gráu, edificios, obras publicas ou particulares, muros, paredes, arvores plantadas nos largos e ruas desta villa e suas povoações ou em qualquer lugar por ordem da camara ou seu consentimento, ou mesmo damnificar os reparos ou grades que cercam taes arvores.

Art. 44 Todo aquelle que em lugar publico injuriar a outrem, proferindo palavras que offendam a moral publica, ou que o façam por meio de gestos da mesma natureza, ou praticar actos offensivos á religião e aos bons costumes, será multado em 10$000, sem que por isso fique isento das penas a que estiver sujeito pelas leis policiaes ou criminaes, pela pratica de taes actos.

Art. 45 Aquelle que em seu quintal tiver latrina, deverá conserval-a com muito asseio e bem acondicionada, de modo a não exalar máu cheiro; ao contraventor multa de 10$000; e se a exalação continuar sem que o proprietario ou inquilino providencie depois de prevenidos pelo fiscal, será a latrina entulhada por conta do proprietario ou do inquilino em ausencia deste. Tambem é prohibido lançar-se aguas servidas, e conservar-se materias immundas dentro dos quintaes; ao infractor a mesma multa supra, fazendo-se a limpeza á sua custa, quando sendo avisado o não fizer.

Art. 46 Os arvoredos que plantados ou conservados nos quintaes, deitarem galhos ou folhagens para as ruas, os seus proprietarios os podarão ou os removerão de modo a não encommodarem ou offenderem os transeuntes, o que tambem farão quando taes arvoredos prejudicarem os particulares, estragando suas propriedades; ao infractor multa de 10$000, e quando não remova ou póde os arvoredos, apezar de multado, serão os ditos arvoredos podados por ordem do fiscal e á expensas do infractor.

Art. 47 Quando qualquer edificio ameaçar ruina e posse a todo o momento offender os transeuntes ou moradores visinhos, o fiscal da camara, ex-*officio* ou por denuncia dos particulares ou queixa dos que temerem o perigo, avisará o dono para que faça a sua demolição ou remova o perigo por qualquer meio que offereça segurança, para o que lhe marcará um praso razoavel, e se findo esse praso o dono não cumprir o seu dever e não attender á admoestação do fiscal, este communicará o facto ao delegado ou subdelegado de policia ou mesmo ao juiz de paz, afim de que qualquer destas autoridades providencie como no caso couber, preferindo o parecer de duas pessoas profissionaes ou entendidas, antes de ordenar qualquer demolição, correndo em taes casos as despezas por conta do proprietario ou proprietarios, se forem mais de um. Esta disposição comprehende tambem os edificios publicos. Aquelle que não attender ás admoestações do fiscal, dando lugar a que o facto vá á autoridade policial, ou ao juiz de paz, será multado em 10$000.

Art. 48 Nenhum proprietario consentirá formigueiros em seus quintaes, casas ou qualquer terreno sujeito ao seu dominio dentro das povoações do municipio; e uma vez avisado pelo fiscal, deverá extinguil-os dentro do praso de trinta dias; ao infractor multa de 10$000, de cada um formigueiro, devendo a extincção ser feita por ordem do fiscal, e a expensas do proprietario.

Os formigueiros que estiverem em terrenos municipaes, isto é, nas ruas ou praças publicas, serão extinctos á expensas da municipalidade. Este serviço poderá ser ordenado pelo fiscal, independente de ordem da camara, não excedendo, porém, a 10$000 a despeza feita com a extincção de cada um formigueiro, e prestando contas ao procurador, competentemente documentada, e com o—pague-se—do presidente da camara.

Art 49 Nenhuma rez para o consumo publico será morta e esquartejada senão no lugar designado provisoriamente para esse fim, emquanto a camara não construir matadouro publico; ao contraventor multa de 10$000, e na reincidencia cinco dias de prisão.

Art. 50 Os carniceiros observarão o seguinte:

§ 1º Nenhuma rez será morta sem assistencia do fiscal da camara, ou de pessoa por elle encarregada, tomando-se nota da côr, e marca da rez, do nome da pessoa de quem foi ella comprada e do carniceiro que a mátar, cuja nota se lançará em livro para esse fim destinado e por cujo serviço pagará o cortador ao fiscal 200 réis de cada uma rez. No caso de duvida sobre o estado bom ou máu da rez, será convidado um facultativo, e em falta deste uma pessoa habilitada para examinal-a, á custa da municipalidade; ao contraventor multa de 10$000, e na reincidencia cinco dias de prisão.

§ 2º A carne que sahir do matadouro será conduzida em carros ou carroças, bem acondicionada, para que não fique exposta ao sol, á chuva ou á poeira, e será vendida publicamente sómente em casas para esse fim abertas, com licença do fiscal da camara; o infractor será multado em 10$000, e o duplo na reincidencia.

§ 3º O carniceiro é obrigado a conservar com asseio o balcão, o cêpo e instrumentos que empregarem para o córte, ficando prohibido o uso de machado, que será substituido pelo serróte, devendo em occasião de trabalho usar o cortador de um avental comprido que lhe cubra a parte anterior do corpo, desde o peito até os joelhos, e tudo com o necessario asseio; ao contraventor multa de 10$000 e cinco dias de prisão na reincidencia.

Art. 51 Aquelle que vender generos alimenticios falsificados e corrompidos, ou fructas verdes, será multado em 20$000, perdendo os generos assim reconhecidos, que serão lançados fóra por ordem do fiscal da camara ou de qualquer autoridade policial.

Art. 52 Ninguem poderá conservar nas ruas e praças das povoações do municipio, carros, carroças ou quaesquer outros vehiculos por mais tempo do que o necessario para fazer-lhes os concertos de que precisarem, quando não possa ou não tenha onde recolhel-os; multa de 10$000 ao infractor.

Art. 53 Ninguem poderá banhar-se nos ribeirões ou pontes de servidão publica, sem estar coberto de modo que não offenda a moral; o infractor fica sujeito á multa de 10$000, e na reincidencia cinco dias de prisão.

Art. 54 Toda a pessoa que tiver molestia contagiosa ou asquerosa, e empregar-se na venda de qualquer genero, será multado em 30$000. Si fôr captivo ou camarada, será responsavel pela multa o senhor ou o patrão.

Art 55 Todos os facultativos ou cirurgiões que vierem residir neste municipio, com o intento de usarem de sua profissão, não poderão exercel-a sem que precedentemente apresentem á camara seus diplomas, titulos, cartas e faculdades, pelos quaes se mostrem legalmente habilitados para o exercicio da profissão que tiverem; os contraventores serão punidos com a multa de 30$000 e oito dias de prisão.

Art. 56 Todo o boticario será obrigado a qualquer hora do dia ou da noite, a aviar as receitas, cujo preparo se lhe exigir, e no caso de recusa, sem motivo justificado, será multado em 20$000.

Art. 57 E' prohibido o cortume de couros dentro da villa e freguezias do municipio; ao infractor multa de 10$000 e obrigação de remover seus côxos de cortume no praso de um mez, depois de intimado pelo fiscal.

CAPITULO III

DA POLICIA PREVENTIVA E OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 58 Nenhuma casa de negocio, excepto as boticas, se conservará aberta depois do toque de recolhida, que como já fica disposto em outro artigo desta postura, será ás 10 horas da noite; o contraventor será multado em 5$000, e o duplo na reincidencia. O signal de recolhida será dado pelo sachristão no maior sino da matriz, sob pena de multa de 5$000, de cada noite que deixar de cumprir esta obrigação.

Art. 59 Todo o escravo que depois do toque de recolhida fôr encontrado sem bilhete de seu senhor ou administrador, ou sem motivo reconhecidamente urgente, será preso e solto no dia seguinte, pagando seu senhor a devida carceragem.

Art. 60 Todo o negociante ou qualquer outra pessoa que depois do toque de recolhida abrir sua casa para vender ou comprar generos a escravos ou a pessoas suspeitas, será multado em 20$000, excepto se o vendedor, sendo escravo, levar a competente autorisação por escripto de seu senhor ou de quem suas vezes fizer.

Art. 61 E' prohibido comprar-se a escravo, ouro, prata, objectos de valor, café, assucar e outros generos de tal ordem, sem que exhibam autorisação escripta de seu senhor, administrador ou feitor; bem como vender-se-lhe armas, polvora, chumbo e substancias venenosas; o infractor será multado em 30$000 e soffrerá oito dias de prisão, além da obrigação de restituir o objecto comprado, a seu dono.

Art. 62 São prohibidas as cantorias e danças dos pretos, conhecidos vulgarmente por—congadas, os bandos conhecidos por—cayapós, e os tambaques, se não pagarem os chefes de taes divertimentos o imposto de 10$000, se em taes reuniões consentir a policia; multa 30$000 aos cabeças ou chefes de taes divertimentos, pela infracção.

Art. 63 São prohibidos os jogos de parada ou azar, quer nas casas de jogos licitos, quer nas casas particulares que cobrarem barato, incorrendo os proprietarios das casas nas penas do art. 282 do codigo criminal, e pagando mais a multa de 30$000. Os grupos que forem encontrados nas ruas da villa, nos suburbios ou nas freguezias do municipio a jogarem o buzio, ou outro qualquer jogo de parada ou azar, serão dispersados pelos agentes da policia, e se de novo se reunirem no mesmo ou em qualquer outro lugar, serão os concurrentes presos por cinco dias.

Art. 64 São permittidos nas casas de tavolagem, e mesmo nas particulares que cobrem barato, os jogos seguintes: bilhar, sólo, voltarete, embarque, dourada, vispora, gamão, bagatélla, bóla, dominó, damas, xadrez, bostulas, cabeça, e outros carteados, que não sejam de parada ou azar, comtanto que não sejam sobre o balcão das casas de negocio e outros lugares publicos, e que a taes jogos não concorram filhos familias ou escravos, e que preceda licença da autoridade policial mais graduada do lugar, que poderá cassal-a, e mandar fechar a casa ou supprimir qualquer dos jogos, quando isso fôr de conveniencia publica; pela infracção deste artigo, multa de 20$000, e na reincidencia cinco dias de prisão.

Art. 65 E' prohibido o jogo de entrudo, sob pena de multa de 20$000.

Art. 66 Todo aquelle que, pelas ruas, vender laranginhas ou limões de cheiro ou outro qualquer objecto de entrudo, inclusivé a bisnaga, soffrerá a pena de cinco dias de prisão, seja livre ou escravo, podendo ser preso pelos agentes da policia como em flagrante delicto, e as casas em que taes objectos estiverem expostos á venda serão seus proprietarios ou moradores multados em 30$000 e taes objectos quer nas casas, como nas ruas, serão logo inutilisados pelos agentes da policia ou pelo proprio fiscal.

Art. 67 As corridas de touros ou touradas, mediante pagamento dos espectadores, serão permittidas com licença da autoridade policial mais graduada do lugar, que a concederá depois de pago o imposto de 20$000, de cada dia de trabalho, quer os toureadores trabalhem a pé, quer a cavallo; o infractor será multado em 30$000, de cada um dia que trabalhar sem licença ou pagamento do imposto. Pelas corridas de touros ou cavalhadas por occasião de festividades, sendo gratis, nada se cobrará.

Art 68 Quando se fizer camarotes para a assistencia de qualquer divertimento nas ruas e largos, findo o espectaculo e desarmados os ditos camarotes, os seus proprietarios mandarão ou farão incontinenti entulhar os buracos que ficarem no sólo e remover os materiaes occupados, o que tambem o fará o fogueteiro que queimar fogos de artificio em armação nas ruas ou largos; multa de 10$000, e o serviço feito ás expensas do infractor.

Art. 69 E' permittido o uso das seguintes armas, sem licença, no exercicio da respectiva profissão:

§ 1º Aos caçadores, o das espingardas de um ou dois cannos, faca ou facões de ponta ou canivetes, indo para a caça ou voltando d'ella.

§ 2º Aos officiaes mechanicos o das ferramentas proprias de seus officios, indo para o trabalho ou voltando delle.

§ 3º Aos tropeiros, o da faca de ponta ou facão, e mais instrumentos da sua profissão.

§ 4º Aos carreiros, o da aguilhada, faca de ponta ou facão, machado, enxada, e fouce.

§ 5º Aos lenheiros, o do machado, fouce e faca.

§ 6º Aos andantes ou viajores, o da arma de fogo e faca de ponta, sendo comprehendidos nestas disposições os moradores dos sitios ou bairro deste municipio quando venham á villa ou voltem da mesma, contanto que não passeem armados pelas ruas, devendo deixar suas armas nas entradas das povoações, alias serão sujeitos ás disposições destas posturas em relação ao uso de armas prohibidas.

Art. 70 Aquelle que usar de armas prohibidas sem ser no exercicio de sua profissão e sem licença da autoridade policial, soffrerá a multa de 10$, além das penas estabelecidas em taes casos pelo codigo criminal, e em todo o caso será a arma aprehendida e entregue á autoridade policial, para dar-lhe o destino que convier.

Art. 71 São consideradas armas prohibidas, mas cujo uso as autoridades policiaes poderão permittir de conformidade com a lei:

Os revolvers, as garruchas de um ou dous cannos, as pistolas de um ou dous cannos, as espingardas de um ou dous cannos, as carabinas, os bacamartes, as espadas, os floretes, os estoques, os punhaes, as facas apunhaladas, as sovellas ou sovellões, os canivetes de mola e qualquer outro instrumento perfurante.

Art. 72 Todo aquelle que, quer seja negociante ou não, vender qualquer droga venenosa a pessoa suspeita, a embriagado ou filho familia, será multado em 10$, além das mais penas em que incorrer pela legislação em vigor.

Art. 73 Todo o boticario ou droguista que vender medicamentos corruptos ou já inutilisados pelo tempo, será multado em 30$ e na reincidencia soffrerá oito dias de prisão. Na mesma pena incorrerá o boticario que introduzir nos medicamentos receitados pelos medicos mais ou menos drogas diversas das que se contiverem na receita do facultativo, além das mais penas em que incorrer, pelo abuso que praticar.

Art. 74 Todo aquelle que der asylo a escravos fugidos ou acoutal-os, sem participar a autoridade policial, será multado em 30$ e mais oito dias de prisão.

Art. 75 O carcereiro que soltar ou entregar qualquer escravo que estiver preso, sem ser a vista de recibo do procurador da camara, que mostre estar satisfeita a quantia que se houver dispendido com o escravo, sera multado no duplo da mesma quantia até a alçada da camara, e responsavel pela quantia que a camara houver dispendido.

(*Continúa*)

Expediente da Presidencia

Dia 13 de Junho

2ª SECÇÃO

Palacio do governo de São Paulo, em 13 de Junho de 1887.

De posse do officio de 8 do corrente mez em que vmcs. consultam si deve essa camara juramentar os juizes de paz da Escada, Beraldo Alves Pereira e Antonio Luiz de Moraes Salles, apezar do que contra a eleição dos mesmos representaram vmcs. em officio de 26 de Maio ultimo, declaro-lhes, em resposta, que, na conformidade do aviso n. 23 de 21 de Janeiro de 1871, as camaras municipaes não podem deixar de deferir o juramento, sob o pretexto de haver sido irregular a eleição, cuja nullidade não lhe cabe conhecer mas sim ao juiz de direito da comarca, conforme o disposto no art. 216 do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1871, em vista do que cumpre a essa camara juramentar aquelles cidadãos, independente da reclamação respectiva.

Deus guarde a vmcs.—*Visconde do Parnahyba.*—Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal de Mogy das Cruzes.

—Remetteu-se ás camaras municipaes de Jacarehy e de Bom-Successo e ao subdelegado do Pilar a copia do acto que fixou as divisas da freguezia de Santo Antonio da Boa-Vista.

—Designou-se o dia 18 de Julho, para a eleição de um vereador da camara municipal de Tieté.—Levou-se ao conhecimento do juiz de direito da comarca.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Do juiz municipal de Taubaté informando o recebido de José Rodrigues de Mendonça.—Ao dr. procurador fiscal da fazenda provincial para informar.

Da camara municipal de Capivary solicitando a remessa de pus vaccinico.—Ao dr. inspector de hygiene.

Do inspector litterario de S. Pedro pedindo exoneração.—Ao dr. inspector geral da instrucção publica.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da Companhia Cantareira e Exgottos requerendo o pagamento da agua despendida pela Faculdade de Direito durante o mez de Abril.—A' Thezouraria de Fazenda.

De José Alves Andrade, professor de Serra-Negra, pedindo vitaliciedade.—Como requer.

De Benedicto Franco Ferraz, professor de Araras, dirigindo igual pedido.—Idem.

De Manoel Antonio Teixeira Bastos, solicitando carta de naturalisação.—Idem.

—

3ª SECÇÃO

Remetteu-se:

A' thezouraria de fazenda cópias dos avisos dos ministerios da marinha e da fazenda, que regulam a alteração produzida pelo art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno proximo passado.

Ao dr. inspector de immigração um officio do consul do Brazil em Genova, acompanhado de uma relação de immigrantes, afim de ser a mesma relação conferida, devolvendo-a á presidencia.

—

OFFICIO DESPACHADO

Do consul da Allemanha, em Campinas, pedindo cópia do titulo de propriedade do lote n. 1 do nucleo colonial do Cascalho.—Ao dr. inspector geral de immigração.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Monteiro & Comp., propondo-se a fornecer cavallos para a companhia de cavallaria.—Ao commandante da companhia de cavallaria para informar.

Da Companhia Cantareira e Exgottos, pedindo pagamento da agua gasta no quartel de linha.—A' thezouraria de fazenda.

—

4ª SECÇÃO

OFFICIOS DESPACHADOS

Da camara municipal de Piracicaba, pedindo entrega de 1:000$000 destinado aos concertos da cadêa daquella cidade.—A' directoria geral das obras publicas.

Da de S José do Rio-Pardo, communicando ter exonerado Damaso Ribeiro Machado da execução das obras de canalisação d'agua e abertura de uma estrada para Guaxupé.—Idem.

Da de Campinas, solicitando a entrega da verba de 347$000 consignada para os concertos necessarios á enxovia principal da cadêa daquella cidade.—Idem.

Da de Porto-Feliz, pedindo providencias sobre urgentes reparos de que necessita a ponte do Ribeirão do Arecuia, na estrada entre aquella cidade e a de Sorocaba.—Idem.

Do dr. João Alvares de Siqueira Bueno, pedindo providencias sobre promptos reparos necessarios á dous pontilhões na estrada que da freguezia da Penha vai á Nazareth.—Idem.

Do director da estrada de ferro D. Pedro II, expondo o modo pratico de facilitar o serviço de fiscalização da cobrança dos direitos provinciaes nas estações daquella estrada.—Ao thezouro provincial.

Da camara municipal de S. José do Rio-Pardo, consultando qual a applicação que deve dar á verba de 1:000$000 pela mesma recebida.—Ao dr. procurador fiscal provincial.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da Companhia Cantareira e Exgottos, pedindo pagamento da agua fornecida, no mez de Abril, á diversas repartições.—Ao thezouro provincial.

Do director do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, pedindo entrega do producto da loteria concedida em beneficio do mesmo estabelecimento.—Entregue-se.

—

5.ª SECÇÃO

Commenceu-se:

A' thesouraria de fazenda, que em 7 do corrente, o bacharel Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão reassumio o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Jundiahy.

A' mesma, que em 5 do mesmo, o bacharel Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho reassumio o exercicio do cargo de promotor publico da comarca do Espirito Santo.

A' mesma, que em 13 de Outubro ultimo, o juiz de direito da comarca de Lenções nomeou o cidadão João Baptista de Oliveira Cesar para servir interinamente o cargo de promotor publico daquella comarca, que logo prestou juramento e entrou em exercicio do cargo deixando em 22 de Abril proximo preterito.

A' mesma, que em 10 do corrente o secretario da Relação do Districto, dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, entrou no goso da licença de quinze dias que lhe concedêra o presidente do mesmo Tribunal, nomeando este para servir interinamente durante o impedimento do dito funccionario o amanuense Martinho José Ribeiro e para substituir a este, o cidadão Henrique Andrade.

—Exigio-se:

Do director da Penitenciaria, que remetta o attestado de conducta do sentenciado Joaquim Soares de Gouvêa.

Do coronel commandante do corpo de permanentes, que mande submetter a inspecção de saude pela junta medica militar, o soldado Germano Carvalho da Silva, afim de ser o mesmo excluido do corpo daquelle commando.

Da camara municipal de S. Roque, que informe si o alferes Francisco do Carmo Filho, nomeado para o lugar de 2º supplente do juiz municipal e de orphãos daquelle termo, por acto de 6 de Maio ultimo, prestou juramento e exerceu semelhante cargo.

—Remetteu-se ao director da Penitenciaria, cópia do processo do preso Manoel Theodoro.

—Declarou-se ao thesouro provincial, que segundo informação do dr. chefe de policia, foi no dia 5 do corrente installada a estação de urbanos no largo do Arouche, n'um predio pertencente ao bacharel Bento Pinto do Rego Freitas.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

De Adolpho Vaz Guimarães, residente na cidade de Santos, pedindo exoneração do cargo de 2º supplente do delegado de policia.—Ao dr. chefe de policia.

Do subdelegado de policia do Sapé de Silveiras, solicitando exoneração do commandante do destacamento local daquella freguezia, José de Carvalho Lemos, e propondo para preencher a vaga o cidadão José Manoel Cordeiro.—Idem.

Do agente da Companhia Nacional de Navegação a vapor, solicitando pagamento das passagens fornecidas, na importancia de oitenta e um mil réis.—Ao thesouro provincial.

—

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do juiz de orphãos de Lenções, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Não póde ser attendido, em vista de estar com licença o juiz de direito da comarca, e não haver substituto formado.

—

6ª SECÇÃO

Recommendou-se ao collector de Itatiba que informe com documentos legaes sobre a condição servil dos menores Prudencio e Joaquim que figurem com edade de 15 annos nas relações dos escravos alli matriculados.

Exigiu-se do collector de Santo Antonio da Cachoeira a remessa do resumo a que se referem os modelos G e H appensos ao regulamento que baixou com o decreto 9517 de 14 de Novembro de 1885.

—

Dia 14 de Junho

2ª SECÇÃO

Autorisou-se a camara municipal de Santos a despender mais trezentos mil rs. com o tratamento de variolosos indigentes.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Do inspector geral da instrucção publica, communicando que o professor do MBoy Antonio Manoel Vieira começou o exercicio de suas funcções 3o de Abril.—Ao thesouro provincial.

Do engenheiro chefe da commissão de colonisação participando que o medico contratado para servir nos nucleos de S. Caetano e S. Bernardo, dr. Aristides Franco Meirelles, tomou posse do cargo a 3 do corrente mez.—A' thesouraria de fazenda.

Da camara municipal de Atibaia solicitando a remessa de pus vaccinico.—Ao dr. inspector de hygiene.

Da camara municipal da Franca, representando contra o estado da instrucção nessa localidade.—Ao dr. inspector geral da instrucção publica.

Do chefe do trafego da São Paulo Railway Company Limited devolvendo o telegramma do inspector litterario de Santos relativo á entrega de carteiras para as escolas dessa cidade.—Idem.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Adelio de Castro, professor da 2ª cadeira de Parahybuna removido para a 1ª de S. Carlos, pedindo para ser considerada sem effeito a sua remoção.—Idem.

De Felippe Lausts, requerendo carta de naturalização.—Como requer.

De Alphonse de Bayne, dirigindo igual pedido.—Idem.

De diversos negociantes de Capivary, reclamando o cumprimento da lei n. 5 de 12 de Fevereiro de 1885, por parte da respectiva camara municipal.—Sellados, voltem.

—

3.ª SECÇÃO

Remetteu-se ao chefe de policia copia do aviso do Ministerio da Marinha, relativamente ao desertor da armada João Baptista Ferreira.

Declarou-se ao administrador do Nucleo Colonial das Cannas que, no serviço de abertura de ruas no mesmo nucleo, devem ser empregados tambem os colonos Belgas.

Accusou-se o recebimento do balancete das operações realisadas durante o mez findo, pelo English Bank of Rio de Janeiro Limited, em Santos, —Idem da capital.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Do collector das rendas geraes de S. Luiz consultando sobre o procedimento que deve ter, relativamente ao extravio de papeis pertencentes a mesma collectoria.—A' thesouraria de fazenda.

Do mesmo consultando sobre o modo de cumprir um mandado executivo contra João Dias de Carvalho para cobrança de imposto de industria e profissões.—Idem.

Do Marechal do Exercito communicando terem vindo para esta provincia 50 praças commandadas por um capitão.—Idem.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Simone Domenico pedindo pagamento do auxilio concedido aos immigrantes.—Junte passaporte.

De Luiz Rother.—Ao dr. inspector de immigração.

—

4.ª SECÇÃO

Foi aberto no thesouro provincial um credito especial da quantia de 1:658$090, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos.

Autorisou-se á directoria geral de obras publicas:

A mandar proceder a roçada da estrada que da freguezia da Penha vae a Nazareth, até o Buqueruvú-mirim, mediante a despeza da quantia de..... 200$000.

A mandar continuar com os trabalhos de reparação da estrada que de Iguape vae a Xiririca, applicando mais a de 1:520$000.—Deu-se conhecimento ao thesouro provincial.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Da directoria geral de obras publicas, pedindo providencias no sentido de ser cohibido o abuso de interceptar-se, por malevolencia extranha, o cabo da balsa estabelecida no rio Juqueriquerê, municipio de S. Sebastião.—Ao sr. dr. chefe de policia.

Da camara municipal da Franca, pedindo o auxilio da quantia de 500$000, concedido pela Assembléa Provincial, ao Gabinete de Leitura daquella cidade.—Ao thesouro provincial.

Do agente do correio da villa do Jahú, solicitando exoneração daquelle emprego.—Ao administrador do correio.

—

5ª SECÇÃO

Communicou-se ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda, que, em 11 do corrente, os bachareis Oscar de Macedo Soares e Juvenal Malheiros de Souza Menezes, o primeiro reassumio o exercicio do cargo de promotor da comarca de Itú e o segundo promotor da comarca de Jacarehy entrou no gozo de 20 dias de licença.

Declarou-se

Ao juiz de direito da comarca de Casa Branca que foi preenchido o numero de praças do destacamento daquella cidade.

—

OFFICIOS DESPACHADOS

Do subdelegado da Redempção remettendo o requerimento do soldado Benedicto José Moreira o qual pede 15 dias de licença.—Ao dr. chefe de policia.

Do delegado de policia de Rio-Claro pedindo exoneração.—Idem.

De Antonio Luiz Pereira offerecendo alguns alqueires de terra no municipio do Espirito Santo do Pinhal para nelle fazer-se uma colonia orphanologica.—Ao dr. juiz municipal e de orphãos do termo da Penha do Rio do Peixe para informar.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Lourença Maria de Jesus, reclamando contra o facto de não lhe ser entregue sua filha de nome Benedicta que de Caçapava foi remettida para a côrte.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Parahybuna para informar com urgencia.

Do preso Benedicto José Barbosa pedindo copia de seu processo.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Jacarehy para attender.

De Carlos Vieira da Silva recorrendo do acto do 2º supplente do juiz municipal de Batates que exonerou-o do cargo de official de justiça desse juizo.—Nego provimento ao presente recurso, á vista da informação do dr. juiz de direito da comarca de Batatacs.

Do preso Antonio Luiz de Araujo pedindo providencias para não mais ser adiado o seu julgamento por falta de passagem a um official de justiça que em Santos carece de transitar pela estrada de ferro para cumprir uma precatoria de citação de testemunhas.—A presidencia da provincia não póde providenciar para a concessão da requisitada passagem porquanto não estão os juizes comprehendidos no numero das autoridades que o governo tem facultado fazer taes requisições.

—

6ª SECÇÃO

Accusou-se o recebimento do officio do inspector da thesouraria de fazenda, em que communica haver expedido ordens afim de que os collectores constantes da nota que acompanhou o officio desta presidencia, n. 143, de 3 do corrente, remettam os resumos de que tratam as modelos G e H, annexo no decreto 9517 de 14 de Novembro de 1885.

—Devolveu-se ao collector de Taubaté, o resumo geral dos escravos matriculados n'aquelle municipio e nos do Jambeiro, Redempção e Caçapava, afim de que declare o valor total dos mesmos escravos.

Remetteu-se ao collector de Botucatú, o requerimento e mais papeis, em que Francisco do Amaral Mattos, reclama sobre o facto de não terem sido matriculados n'aquella collectoria os escravos de nomes Benedicto, Vicente, Gabriella e Antonio, afim de que responda os quesitos constantes do parecer do dr. procurador fiscal da thesouraria de fazenda.

—Transmittiu-se á thesouraria de fazenda, a relação dos escravos alforriados no municipio de São João de Capivary, pelo fundo de emancipação, afim de que mande pagar os preços das mesmas alforrias, com excepção do da escrava de nome Luiza, sob n. 5, até ulterior deliberação desta presidencia.

Secretaria da policia

Occurrencias do dia 15:

2ª Delegacia

Foram postos em liberdade os italianos Noquiate José, Deodato Albini, Luiz Lenci e Vicenzo Guidone.

Subdelegacia de Santa Ephigenia

Foi posta em liberdade Maria Antonia do Nascimento.

Subdelegacia da Consolação

Por infracção do art. 61 das posturas municipaes foram multados em 20$000 cada um, Manoel Matta e Manoel dos Santos.

Subdelegacia do Braz

Por ter espancado um menor no alojamento de immigrantes, foi detido o italiano Marcos Estopa.

Santa Cecilia

Foi posto em liberdade Marcellino Missa.

Marco de Meia Legua

Foi encontrado no rio Tieté, o cadaver do italiano Perino de tal, que ha oito dias havia perecido afogado nas immediações da Penha de França.

O subdelegado tomou conhecimento e deu as precisas providencias.

Companhia de urbanos

A' pedido, foi por acto de hontem do sr. dr. chefe de policia excluido da companhia de urbanos, o guarda Diogenes Tupinambá Americano do Brazil.

CORREIO PAULISTANO

Declarações do governo

O honrado sr. ministro da agricultura, conselheiro Rodrigo Silva, respondendo, na camara dos deputados, a um requerimento de interpellação acerca do recente movimento de tropas, nesta provincia, pronunciou notavel discurso, cujo resumo foi feito, pelo *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos:

O sr. Rodrigo Silva (ministro da agricultura):—Sr. presidente, o illustrado deputado pelo 11º districto da provincia do Rio de Janeiro acaba de pedir providencias ao governo para que seja executada a lei de 28 de Setembro de 1885.

Devo declarar ao nobre deputado, em nome do governo, que estamos deliberados a fazer executar aquella lei com toda fidelidade. (*Apoiados, muito bem*). Nem outro poderá ser o nosso procedimento, emquanto permanecermos no ministerio, e aquella lei existir no paiz. (*Apoiados*).

O facto, a que referio-se o nobre deputado pelo 11º districto do Rio de Janeiro, praticado pelo inspector da alfandega do Maranhão, é verdadeiro e foi trazido ao conhecimento do meu illustre collega o sr. ministro da fazenda, pelo digno presidente daquella provincia, e pela directoria do Banco Hypothecario e Commercial.

O alludido inspector, tendo recebido um requerimento, em que um individuo pedia se lhe certificasse se um escravo pertencente a um fazendeiro do interior fôra matriculado, em devido tempo, naquella repartição, proferio despacho dizendo—que o escravo não se achava matriculado, accrescentando que, por esse mesmo facto, estava elle livre, podendo a certidão servir-lhe de carta de liberdade. (*Oh! oh! Risadas*).

Evidentemente, este empregado excedeu ás suas attribuições, com manifesto desprezo da lei (*apoiados*), e o governo tomará as providencias que lhe cumpre, para que taes factos não se reproduzam pela impunidade. (*Muitos apoiados; muito bem; muito bem.*)

O regulamento de 1º de Dezembro de 1871 é expresso, e a opinião do governo não podia deixar de ser senão aquella, exposta pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Os escravos são matriculados nos municipios em que residem; é a disposição do art. 2º daquelle regulamento.

A mudança de residencia só póde ser provada pela declaração do senhor, quando o escravo for transferido de um municipio para outro, e pela averbação da matricula no municipio da nova residencia.

No caso em que o senhor deixasse de fazer a declaração no municipio em que residia o escravo, e a averbação, no municipio para onde o escravo fosse transferido, na fórma do regulamento, art. 35, dava-se apenas o caso de multa pecuniaria. (*Apoiados.*)

Assim, tanto o regulamento de 1871, como a lei actual, não suffragam o procedimento do inspector da alfandega de S. Luiz do Maranhão. (*Apoiados*).

Já que estou na tribuna, sr. presidente, aproveitarei a opportunidade para dar explicações ao nobre deputado pelo 20º districto da provincia de Minas-Geraes, que, no ultimo dia de sessão, justificou um requerimento sobre o movimento de forças desta corte para a provincia de S. Paulo.

Este facto tem sido commentado por differentes modos, e eu devo ao parlamento uma explicação, porque desejo que todos os actos relativos a estas questões sejam muito publicos e perfeitamente averiguados. (*muito bem.*)

Nisto, o governo só tem a ganhar. (*Apoiados.*)

V. exc. sr. presidente, sabe que a lei de 28 de Setembro de 1885 foi o resultado do accôrdo de todos os partidos, e recebida como a solução que mais consultava os altos interesses economicos do paiz.

Em S. Paulo, esse grande acto legislativo não só teve esta significação, como serviu de aviso aos proprietarios agricolas, indicando-lhes que a obra da transição do trabalho escravo para o trabalho livre era uma obra inevitavel e isto dentro dos prasos á elles assegurados. E com effeito, os fazendeiros paulistas, aceitando tal solução, têm dado as mais ostensivas demonstrações de que não crusam os braços diante das novas circumstancias; o movimento emigracionista honra áquella prospera provincia.

Por outro lado, observa-se tambem alli uma grande tendencia para favorecer a liberdade; cartas de alforria, e em larga escala, são alli constantemente concedidas, sendo que muitos dos fazendeiros que têm tomado esse generoso alvitre hão celebrado contractos de locação de serviços com os seus agraciados, colhendo de tal pratica excellentes resultados.

Pois bem: nem assim a propaganda abolicionista deu-se por satisfeita.

Repentinamente esta marcha pacifica que vai tendo a questão da liberdade dos escravos foi interrompida; uma verdadeira *grève* organizou-se nos centros do trabalho, e os escravos ahi alliciados, abandonam em massa as fazendas, fogem em todas as direcções e, transportando-se nas estradas de ferro, vão homisiar-se na cidade de Santos, onde consideram-se immunes e livres de qualquer coacção legal por parte de seus senhores.

Com tal procedimento dá-se de um lado a desorganização completa do trabalho nos municipios mais ricos da provincia; de outro, a accumulação de grande numero de escravos fugidos na cidade de Santos, o que é grave e imminente perigo para a ordem publica e a propriedade.

O governo recebeu diversas reclamações, entre ellas uma dos lavradores do municipio de Campinas, assignada por cidadãos dos mais notaveis, liberaes, republicanos e conservadores, pedindo todos providencias, allegando o estado lementavel em que se acham, com o trabalho agricola desorganisado, sob a ameaça de continuos disturbios e de novas evasões.

A' vista desse estado de cousas, de que já têm provindo sérios transtornos aos interesses commerciaes daquella provincia, que são, como se sabe, tão ligados com os desta praça, pergunto: o que deveria fazer o governo? Cruzar os braços? Deixar em abandono a ordem publica e as grandes conveniencias sociaes, sem prevenir-se para qualquer eventualidade? Olhar com indifferença para a sorte e para a segurança do agricultor, nenhuma attenção prestando aos sacrificios feitos para crear e desenvolver a propriedade e a riqueza naquella fertilissima zona do imperio?

Quanto ao lugar de refugio: deveria tambem o governo consentir que a praça de Santos, tão importante pela extensão de seu commercio, onde se concentram avultados capitaes, onde é numerosa a colonia estrangeira, permanecesse sob a ameaça de desordens, que podem ir a todos os desvarios, desde que se attenda para a elevada cifra de 1,000 escravos indisciplinados e desprovidos de recursos para a propria subsistencia?

O governo procurou cumprir o seu dever. Entendeu-se com o digno presidente da provincia de S. Paulo, o sr. Visconde do Parnahyba, cuja prudencia e caracter leal são garantias para todos, deixando-lhe a liberdade da escolha das medidas que as circumstancias indicassem á sua experiencia e patriotismo.

Uma força de linha foi enviada para destacar no municipio de Campinas, e um navio de guerra teve ordem de estacionar no porto de Santos.

Declaro á camara que o governo não deu instrucção alguma para que os escravos fossem capturados pela força de linha, nem por marinheiros; as forças, que o governo pôz em movimento, seguiram com o intuito exclusivo de manter a ordem publica e de tranquillisar os grandes interesses agricolas e commerciaes ora em sobresalto.

Taes medidas, só por si, bastaram para restabelecer a confiança e a tranquilidade publicas; lavradores e commerciantes renovão seus trabalhos e operações livres de qualquer coacção.

Agora mesmo acabo de receber um telegramma do presidente de S. Paulo, communicando-me o resultado que annuncio, pelo qual dou parabens ao meu paiz e á nobre terra que tenho representado. (*Muito bem.*)

Diz elle em phrase laconica e expressiva: «Restabeleceu-se a confiança, cessou a *grève*; por toda a parte mais completa tranquilidade. Medidas applaudidas por toda a imprensa de Santos.»

Nos limites da legalidade, o governo ha de empregar todos os esforços, para a fiel execução da lei de 28 de Setembro. (*Apoiados.*)

Aquelles que entendem que essa lei não deve ser executada, promovam a sua revogação pelos meios legaes. (*Muitos apoiados.*)

Emquanto, porém, isso não fizerem, o governo a fará executar lealmente, procedendo com indispensavel energia contra quem quer que seja.

Annunciando taes resoluções o governo não declinará da responsabilidade de quaesquer medidas que forem necessarias para que a solução da questão servil seja a que indicou o parlamento, e não a que se pretende impor-nos na praça publica.

(*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

A situação em Santos

O sr. presidente da provincia ao tomar as providencias relativas ao augmento da força publica, em Santos, já tinha conhecimento da seguinte indicação approvada pela camara municipal daquella localidade:

Cópia. N. 45.—Paço da camara municipal da cidade de Santos em 15 de Junho de 1887.—Illm. e exm. sr.—Em sessão de 11 do corrente e por indicação do vereador Alfaya Junior, resolveu a camara municipal desta cidade, dirigir-se a v. exc. expondo o estado tão precario em que se acha este municipio devido a falta de policia local.

Com o limitado numero de praças de que se compõe o actual destacamento ás ordens da delegacia de policia, é impossivel manter-se o policiamento regular da cidade e seus arrabaldes já tão populosos. Ainda mais, nas circumstancias especiaes em que nos achamos, pelo estado anormal de convergirem para este municipio, grande numero de escravos fugidos das fazendas do interior, v. exc., comprehenderá a urgente necessidade de augmentar a força publica aqui estacionada, afim de evitar o assalto á propriedade, e até talvez a alteração da ordem publica.

Deus guarde a v. exc. Illm. e exm. sr. Visconde do Parnahyba, M. D. presidente da provincia de São Paulo.—Felix Bento Vianna, presidente.—O secretario, Joaquim Pereira Moraes.

Immigrantes

A corrente immigratoria estabelecida na Europa para esta provincia continúa sempre em escala crescente.

E com ella tem augmentado tambem da parte dos lavradores a procura de immigrentes para substituição do braço escravo.

E' muito raro chegarem elles ao alojamento provincial e ficarem a espera de collocação por mais de cinco dias.

Sabemos que hontem seguiram para diversas fazendas, no interior da provincia, mil e tantos immigrantes que estavam na hospedaria e que ha pedidos para muitas outras fazendas.

Do cargo de delegado de policia da cidade de Santos foi exonerado, a pedido, o bacharel João Alves Corrêa do Amaral, sendo nomeado para preencher essa vaga o capitão Ricardo de Moura Telles.

União Conservadora

O conselho director da UNIÃO CONSERVADORA apresenta candidato á vaga existente na camara dos deputados pelo primeiro districto eleitoral desta provincia o

Dr. Elias Antonio Pacheco Chaves

FAZENDEIRO RESIDENTE NA CAPITAL

e pedindo para elle todo o apoio dos seus amigos, acredita bem interpretar os intuitos do partido conservador, que mais uma vez espera ver realisados pelos exforços e dedicação dos seus correligionarios.

S. Paulo, 9 de Maio de 1887.

ELEIÇÃO DO 4º DISTRICTO

O conselho director da UNIÃO CONSERVADORA dirigiu aos seus amigos a seguinte circular:

Illm. Sr.—O conselho director da UNIÃO CONSERVADORA tem a honra de communicar a *V. S.* que achando-se designado o dia 27 do proximo mez de Junho para a eleição de um representante do 4 districto eleitoral desta Provincia na Camara dos Deputados, vago por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, que representava o mesmo districto, solicita de novo o apoio de V. S. em favor do mesmo Conselheiro, certo de que a prova de confiança que elle acaba de receber da Corôa, em nada abalou a que ha pouco recebera dos seus amigos e correligionarios.

Subscrevemo-nos com estima e consideração

Em 17 de Maio de 1887.

De V. S.

Am.os Cr.os Obr.mos

Antonio da Silva Prado.
M. A. Duarte de Azevedo.
Antonio Proost Rodovalho.
F. A. Dutra Rodrigues.

Collegio Cross

O digno director deste estabelecimento de ensino obsequiou-nos com um amavel convite para a festa commemorativa do Jubileu da Rainha Victoria e anniversario da fundação de seu collegio, no dia 1º de Julho proximo, ás 7 horas da norte.

A festa consiste em uma sessão litteraria e dramatica presidida pelo exm. sr. Visconde do Parnahyba.

Além da parte que tomam os discipulos do sr. dr. Cross, far-se-hão ouvir os srs. conselheiro Leoncio de Carvalho, dr. Antonio Carlos, Brazilio Machado e outros cavalheiros.

José Canuto de Oliveira, professor publico do bairro de Santa Cruz do Jardim, no municipio de Jacarehy, e Carlos Augusto Pereira Linhares, da aldeia de S. Miguel, districto da freguezia da Penha de França, permutaram as respectivas cadeiras.

Vaccina

Hoje, na repartição de hygiene, haverá vaccinação de braço a braço.

O dr. inspector de hygiene espera que os interessados não deixarão de comparecer.

Por um recenseamento feito no mez de Abril ultimo o numero de indigentes em Londres é de 95,654, sendo 56,033 soccorridos pelos estabelecimentos de beneficencia e 39,621 que recebem soccorros nos seus domicilios.

Em 1885 o numero de indigentes era de 88,520, e em 1886 de 93,143.

Mandou-se entregar a João Alves da Cunha Lima, os documentos com que requereu o seu provimento ao officio de 1º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Itú.

Thesouraria de Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16

De Benedicto Franco da Silveira, por seu procurador o dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho.—Junte-se ao respectivo processo, que, deve vir logo informado.

Do tenente José Innocencio Alves Alvim.—Digam os srs. contador e dr. procurador fiscal, juntando-se a este o anterior requerimento.

Do dr. José Candido de Azevedo Marques.—Certifique-se.

Do dr. Antonio José Ferreira Braga.—Idem.

Do mesmo.—Idem.

De Luiz Corrêa Pinto, por seu procurador o dr. José Vicente de Azevedo.—Idem.

Mercado de Santos

A 15 não constou vendas.

O mercado continúa calmo:

Entraram naquelle dia. .	1.877	saccas
Entraram desde 1º . . .	71.906	»
Sahidas desde 1º . . .	46.574	»
Existencia em primeiras mãos	222.917	»
Em segundas mãos para embarque	128.000	»

Barra de Icapára

O ministerio da marinha determinou á capitania da provincia de S. Paulo que providenciasse no sentido de ser rectificada, com toda a urgencia a posição das boias da barra de Icapára, annunciando-se as respectivas amarrações.

A Antonio de Magalhães, 2º official da secretaria do governo, foi concedida a licença de dous mezes para tratar de sua saude.

Café Academico

Junto á repartição do correio abrio-se um café com o titulo que serve de epigraphe a estas linhas.

Os srs. F. d'Urso & Comp., proprietarios do novo estabelecimento, promettem asseio, promptidão no serviço e modicidade nos preços.

Além de café ha tambem bebidas finas, cerveja, vinho, licor e comidas frias.

A alfandega de Santos rendeu de 1.º a 15 do corrente 334:017$338, e a mesa de rendas no mesmo periodo 114:422$436.

Graça

Por decreto de 14 do corrente foi agraciado com o titulo de Barão da Cruz Alta o sr. Joaquim de Campos Negreiros.

O ministerio da marinha concedeo ao cabo de esquadra do corpo de imperiaes marinheiros Benedicto Baptista tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse nesta provincia.

Fôro de fidalgo

Por decreto de 14 do corrente foi-se mercê do fôro de fidalgo com exercicio na casa imperial ao bacharel João Baptista Correia de Oliveira, filho do sr. senador João Alfredo Correia de Oliveira.

Foram recebidos na secretaria da justiça os requerimentos de Bernardino Candido de Carvalho, Joaquim Antonio de Mattos Junior, Benedicto Rolim de Oliveira e Luiz Pereira Duarte reclamando contra a nomeação de Ricardo Cesar de Mattos para servir provisoriamente o officio de 2º tabellião do publico judicial e notas do termo de Piracicaba desta provincia.

E' do *Pharol* de Juiz de Fóra a noticia seguinte:

«A 8 deste mez, na villa de Patos, municipio de Pitanguy, tentaram assassinar o juiz municipal, dr. Andrade Figueira, e o commandante da escolta.

«O dr. Figueira perdeu um olho e recebeu na cabeça varios caroços de chumbo.

«O commandante do destacamento foi ferido no hombro por uma bala.

«A' intervenção dos drs Jacintho Alvares da Silva Campos e Olegario Dias Maciel deve-se a não realização do assassinato do juiz municipal e commandante da força.

«Consta-nos que os revoltosos estendem suas iras e planos de vingança contra os drs. Jacintho e Olegario.

«Esta alteração da ordem naquella localidade parece prender-se a um processo de sevicias, mandado instaurar pelo dr. Figueira.»

Pelo governo da Republica Argentina foi multado o vapor *Matteo Bruzzo* por ter violado em sua ultima viagem a lei de immigração trazendo a bordo tres sexagenarios.

A multa é de mil pesos—moeda nacional.

Esteve em Serra-Negra o sr. dr. Lisboa, engenheiro chefe da Mogyana, o qual foi fazer o primeiro reconhecimento para o traçado do prolongamento da via-ferrea.

Acompanharam-n'o nessa viagem o engenheiro-ajudante dr. E. Barbosa de Oliveira e o sr. commendador Zeferino Guimarães.

O sr. dr. Lisboa verificou, segundo diz o *Correio Amparense*, que a melhor direcção da estrada é pelo bairro do Pantaleão á fazenda do sr. capitão Tristão da Silveira Campos e dessa ás dos srs. capitão Eduardo da Cunha Freire e Francisco de Araujo Roso até Serra Negra, com um desenvolvimento de cerca de quatro leguas.

Quando chegaram a Serra Negra o sr. dr. Lisboa e seus companheiros foram recebidos com grande regozijo pelos habitantes da cidade.

Em breve deverão começar os trabalhos da construcção do prolongamento.

Partio para a Italia, a bordo do paquete italiano *Roma*, o sargento do corpo militar de policia da côrte Francisco Amador Vasconcellos Junior, que vai com uma escolta entregar ao governo italiano tres criminosos de morte, presos ha côrca de dous mezes, no Rio-Grande do Sul, e contra os quaes foi passado mandado de extradição.

Tres mortes

Na freguezia do Sapé, municipio de Ubá, foi ha dias assassinado o importante fazendeiro capitão Hermenegildo José Cardozo Abranches.

O facto deu-se na propria fazenda do assassinado e o auctor do crime foi Pedro de Oliveira.

O assassino fugiu, mas sahiram-lhe ao encalço dois camaradas da victima, que o alcançaram n'uma estrada proxima. Um d'elles deu-lhe certeiro tiro que o fez cahir do animal.

Apeiaram-se depois os dois camaradas, para acabar de matal-o; mas Pedro, conseguindo ainda levantar-se deu uma facada n'um d'elles, matando-o instantaneamente. Depois cahio morto.

O subdelegado procede a inquerito.

A d. Christina Maria José da Silva, professora publica da villa de S. Simão, foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, para tratar de sua saude.

Augmento de representação

A proposito do projecto ultimamente apresentado pelo nosso amigo exmo. sr. dr. Almeida Nogueira, lêmos nas *Novidades*:

«O projecto do illustrado representante do 2º districto, dr. José Luiz de Almeida Nogueira, augmentando a deputação paulista, synthetisa uma necessidade palpitante, que de ha muito se faz sentir.

S. Paulo, com uma capital de 50.000 habitantes, com uma população de 1,500.000 almas, com cerca de 20.000 eleitores, 1.100.000 escravos, com 20.000 immigrantes que entram annualmente, com 20 jornaes diarios e cercade 80 periodicos; S. Paulo, cortado por uma rede magnifica de estradas de ferro, com uma navegação fluvial maravilhosa; S. Paulo, a primeira das provincias do Brazil pelas artes, pelo commercio, pela industria; S. Paulo a Athenas Brazileira, de onde partiu o brado da emancipação politica e cujos lettrados, cujos oradores, cujos estadistas, cujos jurisperitos, cujos publicistas dictam leis a opinião publica,—S. Paulo tem apenas 9 deputados geraes, 4 senadores e 36 deputados provinciaes!

Sim, é tempo de reparar tão grande injustiça, tão clamorosa iniquidade!

Veremos o que faz o parlamento.»

Em Casa Branca casou-se em 11 do corrente, o sr. Francisco Orphão, moço honrado e trabalhador, que foi por muito tempo empregado nas officinas desta folha, com a exma. sra. d. Emilia Amalia Monteiro Orphão.

Aos noivos mil venturas.

BOLETIM DO PARLAMENTO

Rio, 15

Na hora do expediente teve hoje a palavra o sr. Rodrigo Silva, ministro da agricultura, logo após uma interpellação verbal do illustre deputado pelo Rio de Janeiro, sr. Andrade Figueira. Este sr. deputado denunciou ao governo o inspector da alfandega do Maranhão que praticou um acto muito parecido com o daquelle juiz de paz que houve por bem revogar a constituição do imperio. Tendo sido requerida áquelle inspector uma certidão negativa de matricula de um escravo, elle, em seu despacho, declarou que tal escravo não estava na matricula, accrescentando que, por isso, o julgava liberto!

A palavra do sr. ministro da agricultura foi ouvida com a attenção que a camara lhe tributa; e não podia s. ex. usar de linguagem nem mais franca, nem mais leal, nem mais digna do governo.

S. exc. condemnou o procedimento desse funccionario, que vae ser severamente punido pela falta que commetteu; e declarou que o governo havia de executar a lei, tal qual fôra ella votada, cercando-a de todas as garantias.

Aproveitando a occasião o sr. ministro respondeu tambem a um requerimento ha dias apresentado pelo sr. Affonso Celso Junior, sobre a ida de forças para essa provincia.

Lembrou s. exc. como pelos lavradores paulistas fôra aceita e fielmente executada a lei de 28 de Setembro; como elles a julgaram um elemento de transição de trabalho; como procuraram com grandes sacrificios operar essa transformação; como apressaram por iniciativa particular o movimento da libertação, fazendo contractos de locação de serviços com seus proprios escravos.

Nada disto satisfez á propaganda abolicionista, e fugas em massa de escravos atravessando as estradas de ferro para o porto de Santos determinavam ao governo a necessidade de providenciar quanto a uma questão que tinha dois perigosos termos: de um lado a gréve dos escravos, produzindo a desorganização do trabalho, de outro a accumulação de individuos n'uma cidade importante cujos interesses e relações poderiam perigar talvez.

O governo teve em vista agir para impedir aquella gréve, e para dar a cidade as garantias de que precisava.

Remetteu essas forças, e, com os intuitos que acima ficam, dará todas as providencias que forem necessarias.

Na ordem do dia continuou a discussão da reforma municipal.

Fallaram: a favor, o sr. Ribeiro da Cunha, sustentando o mechanismo do projecto; o sr. Euphrasio Corrêa que se declarou adepto da mais completa liberdade municipal, tendo sido muito apoiado em seu discurso pelo sr. Almeida Nogueira, e finalmente o sr. Henrique Salles, que combateu o projecto.

Ficou adiada a discussão.

Continuando a discussão da lei de forças navaes, o sr. Alves de Araujo fez um longo discurso de politica geral, tratando vagamente dos serviços contidos no projecto; e o sr. Paulino Chaves defendeu com muito brilhantismo a administração publica e alguns funccionarios do Rio-Grande do Sul, attacados em discursos pronunciados anteriormente pelo sr. deputado Joaquim Pedro e pelo sr. senador Silveira Martins.

—

No Senado o sr. ministro da fazenda deú explicações ao sr. Dantas sobre a demissão de dois empregados publicos da Bahia. O sr. Dantas fez grandes reclamações contra esses actos, e entretanto o sr. ministro explicou-os:

—quanto a um empregado, por conveniencias de serviço publico, visto que não estava habilitado a dirigir a repartição em que estava;

—quanto a outro, porque tinha sido nomeado... *sem concurso!*

Na ordem do dia ficou encerrada toda a materia e addiada a votação por falta de numero.

(*Do correspondente.*)

Concedeu-se baixa, por incapacidade physica, ao soldado do corpo policial permanente, Joaquim de Azevedo Guerra.

Pela secretaria de Estado dos negocios da justiça, em 11 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Antonio de Anhaia Mello ao cargo de juiz de direto.

Lemos no *Gazeta de Piracicaba* que ficou gravemente offendido o sr. Manoel Ferraz de Arruda Campos, respeitavel sexagenario, fazendeiro naquelle municipio, por ter desabado sobre elle uma enorme parede de sua chacara.

Foram abatidos hontem, no novo matadouro, 52 rezes, 24 porcos e 4 carneiros.

Os jornaes inglezes publicam uma proposta do sr. Montagn Sharpe relativa á celebração do jubileo da rainha Victoria.

O sr Montagn Sharpe deseja que no dia 21 de Junho, ás 9 horas da manhã, em ponto, todas as musicas militares e particulares do Reino-Unido toquem ao mesmo tempo o hymno nacional inglez *God Save the Queen*, e que á mesma hora todos os subditos da rainha, que possuem pianos ou outros quaesquer instrumentos musicos, toquem o mesmo hymno nos seus domicilios, com as janellas e portas abertas.

Para interinamente exercer o officio de escrivão de orphãos e ausentes do termo de Lorena, durante o impedimento do respectivo serventuario vitalicio, Isaltino de Castro, foi nomeado o advogado Antonio José Vieira.

O sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação concedeu provisão, pelo tempo de dous annos, para que Luiz Henrique Pupo de Moraes possa continuar a solicitar no fôro de Campinas

Em Descalvado a 19 do corrente devem se reunir os fazendeiros mais adiantados com o fim de crearem uma associação introductora da immigração e iniciarem o systema do trabalho livre na localidade.

Falleceu hontem, á tarde, nesta capital, o sr. José Porfirio de Lima filho, que por muito tempo exerceu o cargo de escrivão de paz do districto do sul da parochia da Sé.

Theatro

Hontem representou-se *Os mosqueteiros no convento*.

A concurrencia ainda não foi boa, mas não se póde dizer que tenha sido má.

Como sempre os artistas mais festejados foram Rosa Villiot, Vasques e Guilherme.

—Hoje um variadissimo espectaculo em beneficio do *livro de ouro* da Academia.

Consta-nos que ha um numero muito limitado de cadeiras.

—A companhia de Fantoches, actualmente na côrte, deverá chegar a capital na proxima segunda feira.

—Espera-se igualmente uma companhia de zarzuelas, que tambem virá da côrte.

Novas fabricas

Na Alameda do Triumpho n. 20 fundaram os srs. Lybaert & Comp. uma fabrica de *p.io adubado belge* sob o titulo—As industrias reunidas.

Dizem estes senhores que este pão é um alimento de muito bom gosto, de facil digestão e que presta-se perfeitamente a ser usado com café, chá, vinho e licor.

—Os mesmos senhores fundaram tambem no mesmo logar uma fabrica de saccos de papel dirigida por homens de muita pratica dessa industria.

Segundo uma folha estrangeira, o pé de cepa de maiores dimensões que existe no mundo acha-se perto de Santa Barbara, na California.

O tronco mede 1m,42 de circumferencia na base e conserva a mesma grossura até a altura de 2m,48. A esta altura a cepa divide-se n'uma multidão de braços que cobrem uma superficie de 1,220 metros quadrados.

Tem havido annos em que produz 3,672 kilogrammas de uvas.

Obituario

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadaveres :

Dia 16 de Junho de 1887

Cleopatra, 21 mezes, filha de Antonio Henriques da Fonseca, morador na freguezia de Santa Ephigenia : anemia lymphatica. (Attestado do dr. Antonio Carvalho da Silva Leal).

Antonio do Amaral, 61 annos, casado, natural de Portugal, morador á freguezia de Santa Ephigenia : tuberculos mesentericos. (Attestado do dr. Villaça).

Faustino, 8 mezes, filho de Anna Maria de Jesus, moradora na freguezia da Sé : interocolite. (Attestado do dr. Tertuliano Gonzaga).

Camara dos Deputados

Discurso proferido pelo sr. dr. José Luiz de Almeida Nogueira, na sessão de 1º de Julho de 1887.

O sr. Almeida Nogueira (*continuando*) :

A respeito da deficiencia de uma autoridade administrativa geral no municipio, de modo a executar o pensamento do governo em serviços de ordem geral ou provincial, varios publicistas têm-se enunciado, e até mais de um projecto tem sido apresentado ao estudo do parlamento.

Assim, os projectos dos srs. Marquez de Olinda e Barão de Itaúna trazem innovações desse genero, conferindo, porém, a esse intendente ou administrador municipal a prerogativa de conceder ou negar sancção ás deliberações das Camaras Municipaes, idéa essa victoriosamente impugnada por Zacharias, em nome da doutrina constitucional, que attribue exclusivamente ás Camaras Municipaes o governo economico das municipalidades. (*Apoiados.*)

Algumas Assembléas Provinciaes, e entre ellas as de São Paulo, Maranhão e Parahyba têm-se arrogado a faculdade de crear esses logares. Entretanto com razão as respectivas leis têm sido consideradas como inconstitucionaes pela Assembléa Geral, que as têm revogado, como se vê nos *Estudos Praticos* do Visconde de Uruguay.

Essas tentativas, comtudo, confirmam a necessidade da instituição, afim de que attribuições imprescindiveis á regularidade da administração geral ou provincial tenham um orgão legitimo nos municipios e não sejam, com impropriedade, delegadas ás camaras municipaes ou a seus presidentes, aos juizes de direito e municipaes, delegados de policia, collectores, juizes de paz e parochos, como actualmente succede, em consequencia da falta de um preposto administrativo dos presidentes das provincias nos municipios do Imperio. (*Apoiados.*)

Os artigos 9.º, 10.º e 11.º contém materia importante.

Nelles o autor do projecto estabelece recursos das decisões das Camaras, ora para o juiz de direito, quando ha offensa de direitos individuaes ; ora para o presidente da provincia, em hypothese muito analoga ; ora para essa mesma autoridade com recurso para a Assembléa Provincial, quando ha violação de alguma lei geral.

Parece-me, sr. presidente, que com effeito o juiz de direito não poderia annullar uma deliberação da Camara Municipal ; seria essa uma attribuição repugnante com a natureza de suas funcções ; pois importaria o mesmo que reconhecer no poder judiciario competencia para revogar actos legislativos.

Entretanto essa objecção desapparece desde que o recurso se restrinja a casos occurrentes e o effeito legal de seu provimento não ultrapasse o caso julgado, sem fixar regras obrigatorias ou annullar a deliberação da Camara quanto á sua applicação a outros casos.

As expressões «não autorisadas» do artigo 9.º e a explicação do periodo final «reputam-se não autorisados os actos exorbitantes das attribuições legaes» parecem-me desnecessarias.

Ou as deliberações offendem direitos individuaes ou não, no primeiro caso, dá-se esse recurso, no segundo caso, não, sendo outro o correctivo si ha com effeito exorbitancia da Camara Municipal.

No caso de violação de direitos individuaes, não me parece opportuno o recurso administrativo ; propendo, pois, para a suppressão do artigo 10.

Si, porém, o abuso da Camara consiste na violação de uma lei geral ou provincial, ou de algum preceito da Constituição, acho opportuna a providencia do artigo 11, a saber, o recurso ao presidente da provincia com segundo recurso, de sua decisão, á Assembléa Provincial ou Geral, segundo a natureza da infracção recorrida.

No municipio neutro cabe recurso ao ministro do imperio, e de sua decisão á Assembléa Geral.

Entretanto, sr. presidente, parece-me inconveniente a restricção deste artigo, na parte que faculta esse recurso exclusivamente ao presidente da Camara Municipal.

Esse funccionario póde ter collaborado no acto da Camara e ser connivente com o abuso. Ficaria assim mallograda a garantia da interposição do recurso.

O mesmo não aconteceria, si esse direito fosse reconhecido a qualquer vereador, ao promotor publico da comarca, ao agente fiscal provincial ou geral quando haja gravame aos interesses e direitos da fazenda geral ou provincial, e collectivamente a dez eleitores da parochia.

UM SR. DEPUTADO :—Dez é muito.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Não desejo mesmo facilitar excessivamente esse recurso ; por isso lembro esse algarismo. Dez eleitores numa parochia já representam uma opinião digna de estudo.

O art. 12 do projecto estabelece condições para a creação de novos municipios e parochias.

Essa disposição foi impugnada pelo illustre e talentoso representante do 20º districto de Minas Geraes, o meu distincto collega e amigo sr. Affonso Celso Junior. Pareceu a s. exc. que essa disposição era inconstitucional, por importar uma restricção ao poder das Assembléas Provinciaes.

Attendendo-se, sr. presidente, aos termos da disposição impugnada, reconhece-se que ella não importa a negação da prerogativa constitucional das Assembléas Provinciaes.

O projecto não lhes contesta ampla liberdade em taes creações. Declara apenas, mantendo-se dentro dos limites da competencia do poder legislativo geral, que não se considerarão creados *para os effeitos das leis geraes* os municipios e parochias sem que reunam certas condições.

Todavia, não vejo vantagem em impedir-se que se multipliquem os municipios e parochias, mesmo para os effeitos das leis geraes

O SR. RATISBONA :—Póde haver inconvenientes.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Quaes? Prejuizo para as localidades? Mas prejuizo em que? Geralmente essas creações são provocadas por insistentes representações dos habitantes, e essas representações revelam por parte delles um incentivo de progresso que cumpre alentar.

Si a localidade é destituida de elementos de riqueza, peiora, por ventura, em ser elevada á freguezia, e sendo freguezia, em ser elevada a villa? Não denota esse desejo uma tendencia muito louvavel á descentralisação? E é tal, sr. presidente, a força dessa tendencia na provincia de S Paulo, que alli já vai tornando-se raro o municipio com duas parochias, constituindo cada parochia um municipio.

Entretanto com essa condescendencia dos poderes provinciaes em attender á representação dos povos, nada tem perdido a provincia, ao contrario tem muito lucrado em progresso e desenvolvimento.

O SR. RATISBONA :—O inconveniente está em obrigar o governo geral ao provimento dos termos, o que onera o orçamento do Estado.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Essa já é outra questão. Estamos tratando da divisão administrativa, e não da judiciaria. Ora ha muitos municipios que não constituem termos judiciaes, com juizes lettrados ; por conseguinte, em relação a estes, não se aggrava a despeza geral.

O SR. RATISBONA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—O projecto exige, entre as condições a que tenho alludido, que exista uma população livre de duas mil almas para creação da parochia e de seis mil para a do municipio.

Eu desejo a suppressão de todo o artigo mas, a elle permanecer, eu proporia a eliminação da expressão—livre—afim de não ficar na lei que elaboramos um vestigio, inteiramente excusado da instituição servil.

Requer-se ainda a existencia de edificios publicos, como casa de camara, e para as sessões do jury, para a cadeia quanto aos municipios ; para a matriz e casa do parocho, quanto as parochias.

O SR. RATISBONA :—E conviria accrescentar—para escola.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—A quem se fazem essas exigencias? Quem é que deve fazer doação desses edificios? Os particulares? Mas isso seria uma injustiça!

O SR. RATISBONA :—Aquelles que querem a parochia ou o municipio.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Mas então é uma aspiração condemnavel a que consiste em desejar o progresso de uma localidade? Si o não é, como se onera essa aspiração com um imposto pesadissimo? Si é de necessidade publica a creação da parochia ou do municipio,—nem podemos imaginar que o não seja, pois não ha lei que não tenha esse fundamento,—como se obriga a população da localidade a essas contribuições!?

O SR. RATISBONA :—Não se obriga.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Obriga-se, indirectamente. Ora, si é de conveniencia publica a creação da parochia ou do municipio, si o destino desses edificios é para o serviço publico, por que se ha de exigir dos particulares essa contribuição? Comprehendo que elles espontaneamente se onerem com essas despezas, para demonstrarem sua boa vontade ou mesmo facilitarem o acto das Assembléas Provinciaes ; mas exigir delles a contribuição como condição indispensavel para a decretação de uma lei de necessidade ou, pelo menos, de utilidade publica, não me parece justo nem acertado.

Entre as condições para a creação da parochia, exige-se a existencia de um edificio publico para a residencia do vigario.

Não comprehendo, sr. presidente, o fundamento dessa exigencia e, a ter ella procedencia, porque não se amplia o mesmo favor ao subdelegado de policia, ao juiz de paz e ao regedor, que são outras tantas autoridades necessarias na parochia?

O SR. EUFRASIO CORREIA :—E quando hoje a parochia existe sem vigario.

O SR. S. MASCARENHAS :—Em Minas dá-se casa para escola.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Tratando das condições para a creação das parochias, parece que era ensejo opportuno para eliminar-se de nossa legislação civil a intervenção indebita do Ordinario em assumpto de natureza administrativa, temporal. Si ha interesses de ordem espiritual nessas creações, á auctoridade religiosa é facultado dar ou negar provimento canonico ás parochias ; mas esse acto não deve affectar a existencia da parochia para os effeitos do direito civil e administrativo (*apoiados*) ; do contrario, a collaboração do Ordinario, que não é reconhecida pela Constituição, nem tão pouco pelo Acto Addicional, seria um elemento do poder legislativo.

O SR. MANCIO RIBEIRO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—O nobre deputado pelo Para coadjuva-me com o seu aparte. Nesse caso a parochia «será uma instituição civil, mas não religiosa.»

(*Ha muitos apartes*).

Não será uma instituição catholica, mas uma circumscripção administrativa, uma entidade juridica, com juizes de paz, subdelegado de policia, e, segundo a reforma, regedor e junta parochial; não terá parocho, porque cada um dos podores é autonomico, dentro de sua esphera de acção. (*Apoiados*).

O SR. COSTA AGUIAR dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Si o nobre deputado não concebe parochia sem parocho, entenda se com o seu collega de deputação, que admitte, como eu, parochia administrativa.

O SR. MANCIO RIBEIRO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Perdoem-me os nobres deputados : esse argumento é fundado no nome e não na cousa, portanto não tem o minimo alcance. Chame-se a parochia, aldêa, cantão, burgo ou por outro nome equivalente, e o argumento desapparece. Além disso é muito problematico que a denominação—parochia—provenha da existencia do parocho ; parecendo mais racional que a instituição tenha precedido o funccionario e que o parocho derive essa denominação da preexistencia da parochia.

O art. 13, depois de haver firmado uma verdadeira noção sobre o que sejam despezas municipaes, a saber aquellas destinadas a serviços do municipio e que devem ser feitas com objectos de utilidade, uso e goso dos municipes, determina, comtudo, que continuem a cargo dos cofres municipaes as despezas de que os tem encarregado as leis geraes.

O SR. RATISBONA:—Era bom acabar com isso.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Sim, senhor. Parece, com effeito, injustificavel que taes despezas de caracter geral continuem a gravar a bolsa fraquissima dos municipios, o pequeno cofre das camaras municipaes. (*Apoiados*).

Assim, deverão ser feitas por quem de direito as despezas necessarias com o expediente do jury, eleições, cadeias, alimentação de presos pobres e custas judiciaes, ficando tambem supprimidas entre as verbas da receita municipal as multas aos jurados e fianças, que na verdade pouco rendem e em todo o caso estão longe de compensar aquellas despezas. Especialmente o pagamento das custas judiciaes quando ha acção official e decahe a justiça publica—é um gravame de que devem ser alliviadas as camaras municipaes, que se acham, na verdade, envolvidas em taes processos como Pilatos no Credo. Essa obrigação tem sido considerada tao oppressiva que muitas camaras municipaes deixam de incluir em seu orçamento de despezas a verba respectiva, ou consignam uma visivelmente insufficiente ; de modo que com esse subterfugio escusam-se ao pagamento de taes custas sob o fundamento legal de falta de verbas : com o que vem a ser prejudicados os juizes, os empregados do fôro e as partes.

Parecia ser esse o logar em que o projecto deveria tratar da receita municipal, como, porém, não o faz, adiarei algumas idéas que me occorrem sobre esse assumpto, para quando tenha de estudar o capitulo 3º deste mesmo titulo do projecto.

Os arts. 14 e 15 estabelecem regras para discriminarem-se as estradas municipaes e parochiaes.

O art. 16 diz o que sejam obras parochiaes, e enumera entre ellas as da matriz e de reconstrucção da casa do parocho.

Pelas razões que tenho exposto, entendo que as dessa ultima natureza não podem ser incumbidas á junta parochial ; a respeito, porém, das da matriz, no regimen de transição em que vivemos, não ha meio sinão transigir.

O art. 17 contém uma idéa que tem sido justamente applaudida pelos commentadores deste projecto, a saber a da permissão de reunirem-se duas ou mais camaras municipaes para tratar conjunctamente de um assumpto de interesse commum aos respectivos municipios.

Basta figurar-se uma hypothese, para se tornar manifesta a utilidade dessa disposição

Imagine-se que dous municipios sejam divididos por um grande rio e que se torne necessario construir sobre elle uma ponte, que interesse a ambos.

O projecto apresentado pelo sr. Ferreira Vianna é neste ponto menos liberal que o do conselheiro Paulino de Souza, pois submette expressamente á approvação da assembléa provincial o que foi accordado entre as municipalidades, só depois do que a deliberação se torne exequivel.

O art. 18 e seus paragraphos contém materia relevante e que foi objecto de commentario pelo illustre deputado pelo 1º districto da côrte, apoiado nesta parte por manifestações, em aparte, dos honrados deputados pelo 11º districto da provincia do Rio de Janeiro e 3º da de Minas Geraes.

No § 1º se aggrava a penalidade para a sancção das posturas municipaes.

No § 2º faculta-se a conversão da pena de prisão em pena de multa.

Extranhei, sr. presidente, que essa ultima disposição tivesse provocado algumas manifestações hostis da illustre bancada liberal.

Começarei por notar que ella se acha textualmente reproduzida no projecto apresentado pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul em nome do gabinete de que s. ex. fazia parte e ao qual tambem pertencia, si bem me recordo, o nobre deputado por Minas Geraes, que impugna essa doutrina.

Em segundo logar, sr. presidente, essa disposição do projecto é eminentemente garantidora da liberdade individual.

V. ex. sabe que a tendencia actual dos criminalistas mais adiantados tem sido restringir o mais possivel o encarceramento, prestando assim uma homenagem á dignidade da pessoa humana.

O eminente Girardin (Emilio) escreveu um bellissimo livro, sustentando essa generosa these e mostrando que fôra necessario que toda penalidade pudesse, nas devidas graduações exigidas pelo principio da justiça, ser reduzida a multa e indemnisação.

Objectarão, porém, os nobres deputados que, com o systema do projecto, se concede um odioso privilegio em favor dos ricos, que, soffrendo uma deducção pouco sensivel em sua fazenda, ficarão assim isentos da penalidade.

Respondo, primeiramente, que elles não ficam isentos de penalidade, pois que a soffrem na contribuição da multa.

Si me replicam que essa contribuição não pune sufficientemente aquelle que possue grande fortuna, ponderarei que o legislador não póde penetrar no fôro subjectivo, afim de certificar-se si é igual o soffrimento em cada um dos condemnados.

Esse argumento é commum a todas as penalidades, pois mesmo a de prisão, que parece ser igual em relação a todos os réos, de facto essa igualdade não é sinão exterior e, por assim dizer material.

Dos condemnados á privação da liberdade uns, segundo seus habitos, inclinações estimulos pessoaes, saude, familia, etc., soffrem mais que outros; entretanto no legislador não é permittido por amor a distincções casuisticas, invadir o mundo psychologico e determinar, não segundo os delictos, mas segundo os delinquentes, a natureza e o grau da pena.

Parece-me, pois, que o principio consignado no projecto é digno de ser aceito.

No art. 19 estabelece-se a gratuidade das funcções de vereador e membro das juntas parochiaes. Com quanto na primeira parte, o projecto não seja sinão uma compilação do direito existente, dessa disposição devemos derivar uma deducção muito preciosa: si o cárgo de vereador não é retribuido, elle não constitue um emprego publico; na verdade não o é, mas sim uma representação.

O vereador é um mandatario, um deputado municipal, que recebe poderes de seus committentes por meio da eleição.

Póde ser equiparado nesse caracter, aos representantes da provincia e aos da nação.

A consequencia desses principios é que constitue um verdadeiro attentado, em face do direito publico, o arbitrio que se arrogam os presidentes de provincia e o ministro do Imperio de suspender os vereadores do exercicio de suas funcções.

Nem mesmo no direito vigente, tem fundamento essa supposta faculdade, pois que a generalidade da lei de 1834 comprehende os empregados publicos, e como vimos, os membros das camaras municipaes não são revestidos desse caracter.

O SR. BULHOES CARVALHO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—O art. 20 considera relevantes os serviços dos presidentes das camaras e dos regedores, prestados com zelo, assiduidade e distincção.

A camara sabe o que significa essa declaração, com a qual concorda.

O projecto procede avisadamente em não equiparar a estes os serviços dos prefeitos ; porque são remunerados.

Os arts. 21 e seguintes referem-se á organização municipal, a proposito da qual suscitaram-se questões susceptiveis de longo desenvolvimento.

Alguns dos illustres oradores, que por parte da opposição têm-se enunciado sobre este ponto, revelaram a aspiração de que fosse permittido ás Assembléas Provinciaes determinar o numero de vereadores de cada uma das camaras municipaes da respectiva provincia.

O nobre e illustre representante pelo 12º districto da provincia do Rio de Janeiro lembrou a conveniencia de que aquelle numero fosse taxado em propulação de cada municipio.

Parece-me sr. presidente, não ser de grande relevancia essa reforma, mesmo porque, si o numero de vereadores fosse baseado no contingente da população do municipio, seria excessivamente variavel como esta ; em segundo logar, não existe a arguida uniformidade que impressiona os nobres deputados ; pois temos camaras de villas com sete vereadores ; de cidades, tendo nove ; de capitaes de provincias 11, 13, 15 e a do Municipio Neutro 21.

O SR. RATISBONA :—Isso podia ficar.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Sem duvida. Ha uma outra questão mais importante, é o periodo de duração das camaras municipaes.

O projecto mantém o periodo quatriennal. Sendo as camaras municipaes corporações administrativas, parece, com effeito, conveniente que tenham diante de si um periodo sufficientemente largo para que adquiram perfeito conhecimento do mecanismo e das necessidades do serviço municipal.

Entendo, porém, que a substituição total que se effectua quatriennalmente acarreta um grande inconveniente, aliás denunciado pelas licções da experiencia. Geralmente, as camaras novas, logo que se assenhoream da administração, quando ainda mal conhecem as normas dos serviços, revelam certo açodamento em desfazer os actos de sua antecessora ; produz-se então, sem muito conhecimento de causa, uma reforma de *fond en comble*. Muitas vezes esse facto tem como causa a insufficiencia ou a parcialidade dos esclarecimentos que chegam aos vereadores do quatriennio que começa.

Para obviar a esse inconveniente, o projecto do sr. Barão de Itaúna propõe a idéa de se sortear um ou sortearem-se alguns dos vereadores do quatriennio expirante, para continuarem em exercicio no quatriennio seguinte.

Não se me afigura feliz essa lembrança, porque como observou Zacharias, o sorteado póde não querer perpetuar-se assim no exercicio do mandato, sem renovação delle pela da confiança dos seus concidadãos ; em segundo logar essa pemanencia, com effeito, não seria legitima em face do direito publico. Esse vereador seria um representante da sorte, eleito pelo acaso e não um delegado do povo.

Creio que é possivel attingir-se ao mesmo resultado, por um meio mais correcto. Para esse fim, lembro a renovação biennal do mandato de metade dos vereadores, durando o mandato de cada um o periodo de um quatriennio.

Em uma emenda que tenho a honra de offerecer trato de consignar essa idéa.

O § 1º desse artigo foi emendado pelo sr. conselheiro Belisario, de modo a pol-o de accôrdo com a legislação eleitoral vigente, estabelecendo entretanto o voto por escrutinio de lista completa dissentindo da opinião de alguns membros desta Camara, que, como o nobre deputado pelo 12º districto, preferiram o voto por lista incompleta.

Aceito a modificação contida na emenda, mantenho como ponto capital nessa questão uma idéa que foi objecto dos nobres deputados pelo 20º districto de Minas e 12º do Rio de Janeiro, a saber a ampliação do eleitorado municipal. (*Apoiados.*) Sr. presidente, a lei de 1 de Outubro de 1828 era nesse ponto extremamente liberal, determinando que as camaras municipaes fossem eleitas pelo voto directo de todos os cidadãos activos alistados como votantes.

Si, estabelecendo eleição directa para a nomeação de senadores, deputados geraes e membros das Assembléas Provinciaes, a reforma de 9 de Janeiro de 1881, embora restringindo o voto, assignala um progresso em nosso regimen politico ; não obstante, em relação á eleição das camaras municipaes, que já eram feitas directamente pelo corpo de votantes, o legislador da reforma deu um passo para traz. (*Apoiados.*)

Em primeiro lugar, é necessario menor grau de capacidade para conhecer os negocios locaes, a vida e o movimento da parochia e do municipio, seus homens bons, do que para ter noção exacta da marcha dos negocios do Estado e escolher com discernimento o candidato mais digno de ser investido do mandato politico. Assim, si é legitimo, como um direito de defesa social, o cerceamento do voto pela exigencia de condições determinadas, que dêm logar á presumpção legal de capacidade, essa exigencia não deve ultrapassar os limites do grau necessario de idoneidade. Parece-me, pois, que, em relação ás eleições municipaes, deve o legislador mostrar-se menos severo, chamando á tomar parte nellas maior numero de cidadãos.

Quaes são, porém, as condições a que se deve limitar o legislador?

Parece-me, sr. presidente, que além dos requisitos essenciaes de maioridade legal, domicilio e goso de direitos politicos, deveria o legislador exigir unicamente a condição de saber lêr e escrever. (*Apoiados.*)

Abstendo-me de outras considerações, limitar-me-ei a chamar a attenção da Camara para o alcance dessa reforma em nosso meio social.

Seria o melhor, o mais efficaz incentivo para a instrucção popular.

Quem conhece o ardor partidario com que se pleiteam as eleições, do norte ao sul deste vasto imperio, comprehenderá desde logo que, decretada uma reforma dessa natureza, cada chefe politico tornar-se-ia um philanthropo á força, um propagador da instrucção.

Em cada bairro no campo, em cada rua nas cidades, levantar-se-iam escólas, subvencionadas pelas influencias politicas, desejosas de augmentar a lista de seus eleitores.

O illustre deputado pelo 20.º districto de Minas ainda aventou a idéa de serem admittidos a tomar parte nessas eleições os estrangeiros residentes no municipio.

Essa idéa foi tambem nesta Camara, por mais de uma vez, enunciada pelo sr. Escragnolle Taunay e figura como disposição do projecto apresentado pelo sr. Maciel.

Alguns desses illustres cidadãos tambem dão ao estrangeiro a elegibilidade para o cargo de vereador.

Sr. presidente, aceito a primeira idéa, e não a segunda.

Não se tratando nas eleições municipaes de uma delegação com caracter politico, mas apenas de constituir um mandatario idoneo, para a gestão de interesses de ordem puramente administrativa, não ha obstaculo algum a que sejam admittidos a tomar parte nessas nomeações todos os habitantes da parochia, que tenham capacidade intellectual e interesse em sua boa administração.

O SR. COSTA AGUIAR dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Si elles já têm o predominio real, como figura o nobre deputado, qual o inconveniente de se lhes consagrar essa funcção legal!

O SR. COSTA AGUIAR :—Não é patriotico.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA :—Como então comprehende o nobre deputado o amor á patria?

Consiste o patriotismo em repellir qualquer cooperação no progresso do nosso paiz do estrangeiro que tenha interesse em sua prosperidade e possa auxiliar-nos com seus esforços e sua actividade? (*Apoiados.*)

Devemos excluir o concurso daquelles que podem collaborar comnosco no desenvolvimento de nossa sociedade? (*Apoiados.*)

Trata-se da administração de interesses locaes, e não de participação no governo do Estado : em que póde prejudicar-nos a participação do estrangeiro, não já nas deliberações das Camaras, mas na eleição de um nacional para o desempenho do mandato de vereador? (*Apoiados.*)

Admittida a hypothese injustificavel, e que apenas denotaria um espirito de acanhado nativismo, de que o estrangeiro pretenda e possa prejudicar o nosso paiz com o exercicio do voto, elle tem a seu alcance um meio muito mais facil requerendo a naturalisação, que jámais é negada. Nessas condições essa muda-lhe a nacionalidade, mas não lhe muda o caracter. Si elle tem incubado um plano de traição, aceita facilmente o rotulo de brazileiro para melhor prejudicar-nos ; o que não poderia fazer nas eleições municipaes. (*Apoiados.*)

Essas supposições, porém, são imaginarias, repugnantes e (perdoe-me o nobre deputado pelo Pará que lhe reverta o qualificativo) anti-patrioticas. (*Apoiados.*)

Devo accrescentar, sr. presidente, que aceito o voto dos estrangeiros com uma restricção : para o nacional não estabeleço a condição do censo, para o estrangeiro exijo a prova de renda determinada em nossa legislação eleitoral. O primeiro está ligado á sociedade pelo vinculo moral do nascimento ; é preciso que o segundo o esteja, em falta daquelle, pelo vinculo de interesses apreciaveis.

A emenda additiva que offereço a esse artigo concretisa essas idéas.

Não desejo que o extrangeiro seja elegivel para o cargo de vereador, por duas razões : primeiro, para que não fique supprimido um incentivo á naturalisação ; segundo, principalmente, porque a protecção diplomatica poderia ser um embaraço á effectividade de sua responsabilidade em certos casos.

O termo de renuncia imaginado no projecto do sr. conselheiro Maciel não me parece garantia efficaz ; pois que essas renuncias não são valiosas perante o Direito Internacional.

(*Continúa.*)

SECÇÃO LIVRE

Ribeirão Preto

O abaixo assignado faz medição de terras e outros trabalhos de sua profissão, neste municipio e nos municipios visinhos de Batataes, Franca, S. José do Rio Pardo, Mococa, Jaboticabal, S. Simão e Casa Branca.

Preços commodos.

A. DE TOLEDO PIZA.

20—11 Engenheiro civil e Agrimensor

EDITAES

Inspectoria de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do anno passado, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel João da Cruz, por seu procurador, Luiz Augusto de Carvalho, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento :

«Manoel João da Cruz, pratico de pharmacia achando-se com as habilitações precisas para dirigir uma pharmacia, como prova com documentos juntos, em virtude do art. 65 do novo regulamento, vem pedir a v. exc. licença para abrir uma pharmacia em Santa Rita do Passa Quatro, provincia de S. Paulo, visto não haver nesse logar pharmaceutico formado estabelecido.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1887. —Por procuração, *Luiz Augusto de Carvalho.*» Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, se nesse praso nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á inspectoria de hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria geral de hygiene, 3 de Junho de 1887.—O secretario, dr. *Pedro Affonso de Carvalho.*

8—1

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de direito e de orphãos desta imperial cidade de S. Paulo e seu termo, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias e as tres praças do estylo virem com dispensa dos pregões, que o porteiro dos auditorios d'esta cidade José Sebastião Pereira, ou quem suas vezes fizer, trará a venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, no dia oito de Julho proximo futuro ao meio dia, em a porta da casa de minha residencia, a travessa da Sé, numero dois, os seguintes bens pertencentes ao acervo do finado Donato Severino, do qual é inventariante José Nicolino Marques : Uma casa terrea sita a rua do Gazometro, sob numero 6, com uma janella e uma porta de frente e com pequeno quintal, avaliada pela quantia de 1:000$000 ; Um terreno sito a mesma rua do Gazometro e annexo a referida casa medindo 3, m. 90 c. de frente e 27,80 c. de fundo, tendo no fundo a mesma largura da frente, com um principio de construção, avaliado por 700$000 ; 4 carroças de aterro, com os seus pertences, avaliadas por 150$000 ; 8 bestas de carroça avaliadas por 160$000. Uma egua e um potro avaliados por 100$000 ; uma forja de ferreiro, com seus pertences, avaliada por 30$000 ; 300 telhas avaliadas por 6$000. Todos estes bens moveis e semoventes poderão ser vistos na casa da viuva do inventariado, sita no Marco de Meia Legua, onde se acham. E para que chegue a noticia de todos, mandei lavrar, este edital e dois de igual theôr, que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado n'esta imperial cidade de S. Paulo aos 8 dias do mez de Junho de 1887. Eu Manoel José Vaz de Almeida, escrivão interino o escrevi. Ignacio José de Oliveira Arruda. Está devidamente sellado.

3—1

TELEGRAMMAS

Rio de Janeiro, 16 de Junho

S. M. o Imperador não partirá mais no fim deste mez.

—No senado, o sr. Cotegipe justificou diversas remoções.

—Na camara dos deputados discutiu-se o projecto de fixação das forças de mar, orando o sr. Castrioto.

O sr. Penna apresentou uma emenda pedindo a abolição dos castigos corporaes na armada. O sr. ministro combateu a emenda que foi rejeitada pela camara.

Vienna, 16 de Junho

A Duquez de Alençon está sériamente enferma em Gractz. Por em emquanto o perigo não é imminente, mas o seu estado é grave.

Paris, 16 de Junho

A saude do Imperador Guilherme soffreu uma ligeira aggravação, declarou-se um forte defluxo e os medicos exigem um descanço absoluto.

Berlim, 16 de Junho

O Reichstag votou em segunda leitura a lei que concede ao Estado o monopolio dos espiritos (aguardente).

Belgrado, 16 de Junho

O rei Milão concedeu ao sr. Christikch a dissolução da Skoupchtena (camara Servia). As eleições não estão marcadas. O povo e os jornaes estão satisfeitos.

Buenos-Ayres, 16 de Junho

«El Censor Diario» jornal opposicionista diz que houve em Tucuman 120 mortes e 180 feridos. Estes numeros foram exagerados.

Rio de Janeiro, 16 de Junho

Cambio a 90 dias sobre Londres 22 1/2.
Sobre Paris 422 réis por franco.
Mercado firme,

CAFÉ'.—Mercado firme ; preços nominaes.

Entraram hontem	8.800 saccas
Venderam-se hontem	11,100 »
Existencia	141,000 »

Londres, 15 de Junho

Café do Rio, first ordinary, floating, cargoes 85 scheling por 112 libras.

Café de Santos, good average, floating cargoes, 86 scheling por 112 libras

Havre, 15 de Junho

Café do Rio, bon ordinaire, 107 frs. por 50 kil.
Café de Santos, good average, disponible et courant 109 frs. 50 centimes por 50 kilos.
Transacções regulares.

Hamburgo, 15 de Junho

Café do Rio real ordinary 87 pf. por 50 kil.
Café de Santos, good average 89 pf. por 50 kil.

Marselha, 15 de Junho

Café do Rio, first ordinary, 114 a 115 frs. por 50 kilos.

Antuerpia, 15 de Junho

Café de Santos, good ordinary, 47 1/2 cents. por libra.
Transacções quasi nulas.

Amsterdão, 15 de Junho

Café de Java, good ord. 55 1/2 cents. por libra.
Preços sustentados.

Nova-York, 15 de Junho

Café do Rio, good floating, cargoes (preço medio 21 1/4 cents por libra.
Café do Rio, fair, good floating, cargoes (preço medio) 20 por libra.

(*Agencia Havas.*)

ANNUNCIOS

FABRICA DE FERRO DO YPANEMA

Neste estabelecimento recebe-se propostas até o dia 25 do corrente, para o fornecimento do semestre de Julho a Dezembro do corrente anno, dos artigos abaixo declarados, a saber :

Meios de sola vermelha, atanados do Rio Grande, couros de carueira, fivellas estanhadas, fio amarello e branco para correeiro, paus de barbante, dobradiças para portas e janellas, fechadura para portas, pontas de Pariz, parafusos de ferro, ditos de metal, anniagem, metros ; estopa, kilos ; breu escuro, barricas ; pás polidas americanas, enxadas, alcatrão, barril ; colla da Bahia, kilos ; gomma laca, kilo ; cordas de linho, kilos ; kerosene, caixa ; vidros para lampeão de kerosene, duzia ; torcidas para os mesmos, duzia ; veilas de composição, caixa ; azeite de cebo, litros ; oleo de linhaça, arroba ; valvolina, caixa ; brochas francezas ns 3, 5 e 6, ditas para caiar, pinceis sortidos, duzias ; agua-raz, lata ; zarcão, barrica ; alvaiade, barrica ; secante, pacote ; cimento Portland, barrica ; papel de lixa, dito de esmeril, cravos inglezes para ferrar animaes, vassouras de piaçava, papel Hollanda pautado para contas, dito almaço pautado superior, dito pautado inferior, resma, potes de tinta preta ingleza superior, caixas de penna Mallat ns 18, dita 10, vidro de tinta carmim, duzia de lapis de riscar, ditos de pedra.

Todos estes artigos devem ser de primeira qualidade e postos na estação do Ypanema. As propostas devem ser dirigidas á directoria desta fabrica.

17—20—23 O escripturario,
3—1 *José Dias da Costa.*

VENDE-SE

um tonel de 10 pipas.—Tanoaria M. Campos.—Rua da Esperança n. 11.—S. Paulo. 3—1

LACERDA CAMARGO & COMP.

Importadores e fabricantes

Encarregão-se de fornecimento e montagem de machinas para serrarias, engenhos centraes, fabricas de tecidos.

Material fixo e rodante para estradas de ferro, bonds, pontes metallicas, etc.

Materiaes para abastecimento d'agua, columnas, portões, grades e chafarizes.

Apparelhos e machinas para extracção de oleos de sementes de mamona, algodão etc, para extracção de polvilho e para fazer farinha de mandioca; para fabricas de macarrão etc.

Machinas, para fazer telhas, tijolos e tubos de barro; para cortumes, de picar cascas, trabalhar em solla e pelles.

Serras para madeira bruta, serras francezas, circulares, machinas de aplainar taboas, batentes, tornos, etc.

Em deposito, machinas a vapor dos fabricantes **ROBEY & COMP.** (de quem são agentes); turbinas, e fazem rodas motoras d'agua todas de ferro batido.

Moinhos com pedras francezas e armação de ferro. Moendas para canna.

Grande sortimento de tubos pretos e galvanizados, torneiras, registros, valvulas, apitos, manometros, reservatorios, para-raios e accessorios.

Bombas, arietes, pulsometros, injectores, jectometros sortidos. Balanças para café e armazens.

Macacos, guinchos, talhas e sarilhos.

Tarrachas, catracas, bigornas, martellos marrões, eixos para carros e carroças.

Encarregão-se de mandar vir da Europa ou Estados Unidos toda e qualquer sorte de machinas.

GRANDE OFFICINA MECHANICA
CALDERARIA E FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE
TRABALHOS GARANTIDOS E PREÇOS MODERADOS

(CORREIO) CAIXA 51 — **S. Paulo** — RUA DO TRIUMPHO

TELEPHONE 236 — NUMEROS 37 a 41

25—7

TONICO *FEBRIFUGO* REGENERADOR
VINHO DO DOUTOR JOHANNO
Quina, Coca, Extracto de Carne e Hypophosphito

Recommendão-no nos casos que necessitão **tónicos** para **reconstituir** e **regenerar** o organismo arruinado por molestias, excessos, natureza do clima, **Anemia, Chlorosis, Amenorrhea, Cachexia, Fluxo branco,** que tanto arruinão a saude das mulheres, **Pobreza de Sangue, Fraqueza geral, Debilidade,** etc.

H. VIVIEN, Droguista, 50, Boulevard de Strasbourg, em PARIS

ALCATRÃO DE GUYOT
GOUDRON DE GUYOT

O Alcatrao de Guyot serve para preparar uma agôa de alcatraõ, mui efficaz e agradavel aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, augmenta o apetite, levanta as forças e é efficaz em todas as doenças dos pulmoës, catarrhas da bexigua e affecçoës das mucosas.

O Alcatrao de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principães hospitães de França, da Belgica e Espanha.

Durante os calôres e em tempo epidemico é una bebida hygienica e preservadora. Un so vidro basta para preparar doze litras d'uma bebida salutarissima.

O Alcatrao de Guyot AUTHENTICO é vendido em vidras trazendo no rotulo e com trez cores a assignatura :

Venda a varejo na mor parte das Pharmacias, Fabricaçao em atacado : **Casa L. FRERE** — **19, rue Jacob, Paris.**

GRAGEAS de Ferro Rabuteau
Laureado do Instituto de França. — Premio da Therapeutica

O emprego em medicina de **Ferro Rabuteau** é baseado na Sciencia.

As Verdadeiras Grageas de Ferro Rabuteau são recommendadas nos casos de *Chlorose, Anemia, Palidas Cores, Corrimentos, Debilidade, Esgotamento, Convalescencia, Fraqueza das crianças, Depauperamento e Alteração do sangue* em consequencia de fatigas vigillias e excessos de toda a natureza. — Tomar 4 à 6 grageas dor dia.

Nem Constipação nem Diarrhea, Assimilação completa.

Elixir de Ferro Rabuteau recommendado as pessoas que não podem engulir engulir as grageas. Um calix de licor aos repastos.

Xarope de Ferro Rabuteau especialmente para as crianças.

1121 *Uma explicação detalhada acompanha cada frasco.*

Exigir o **Verdadeiro Ferro Rabuteau de CLIN & Cia, de PARIS,** *que se encontra em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.*

AGUA
DE
MELISSA dos CARMELITAS
BOYER
Unico Successor dos Carmelitas

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

EAU DES CARMES TRANSFÉRÉE 14 RUE DE L'ABBAYE PARIS RUE TARANNE No. 14

CONTRA :

Apoplexia, Cholera, Enjôo do mar, Flatos, Colicas, Indigestões, Febre amarella, etc.

Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.

Deve-se exigir o letreiro branco e preto, em todos os vidros, seja qual fôr o tamanho.

DEPOSITOS EM TODAS AS PHARMACIAS DO *Universo.*

Desconfiar AS FALSIFICAÇÕES e Exigir a Assignatura de *Boyer*

Recompensa de 16.600 fr. — Numerosas Medalhas de Ouro, etc.
QUINA-LAROCHE
ELIXIR VINÔSO

A Quina-Laroche não é um *preparado* vulgar, porém o resultado de estudos e trabalhos serios que grangeârãe ao seo autor as mais altas recompensas.

Reunir a *totalidade* dos principios das *tres* quinas, para d'ellas fazer un Elixir mui agradavel às pessôas mais difficeis: tal é o segredo da superioridade bem verificada da **Quina-Laroche**, por ter facilitada a cura de *Affecções do estomago, Inappetencia, Febres tenazes, etc.*

Paris, 22 & 19, rua Drouot, e Pharmacias.

Cura Certa DAS MOLESTIAS NERVOSAS
Epilepsia — Hysteria Chorea Hystero-Epilepsia — ***Molestias do Cerebro e do Espinhaço Diabete assucarado***

PELO
XAROPE DE HENRY MURE
com Bromureto de Potassium chimicamente puro

BOM EXITO VERIFICADO POR 15 ANNOS DE EXPERIENCIAS NOS HOSPITAES DE PARIS

Uma Noticia muito importante será dirigida a quem a pedir

HENRY MURE, em Pont-St-Esprit (França)

Depositos em todas as principaes Pharmacias

XAROPE DE BLAYN
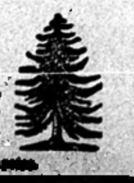

Este MEDICAMENTO de um gosto agradavel, adoptado com grande exito ha mais de 30 annos pelos melhores Medicos de Paris, cura os *Defluxos, Gripe, Tosse, Dores de garganta, Catarrho pulmonar, Irritações do peito, das Vias urinarias e da Bexiga.* — PARIS, BLAYN, 7, rue du Marché-Saint-Honoré.

Vende-se em *S. Paulo* / BARRAL & TOLEDO; João Baptista MARTINS & C., e nas principaes Pharmacias.

THEATRO S. JOSÉ

COMPANHIA DE OPERA COMICA E OPERETA DO

THEATRO SANT'ANNA

Empreza Heller

HOJE — HOJE

Sexta-feira, 17 de Junho

Grandioso espectaculo em beneficio do—*Livro de Ouro*—da Academia de S. Paulo, destinado á libertação de escravos.

O espectaculo divide-se em 3 partes.

1ª PARTE

O magnifico drama em 3 actos do escriptor brasileiro Aluizio Azevedo.—O CABOCLO.

2ª PARTE

1º Pela distincta cantora Mlle. Rose Merys, o lindo romance—MIGNON—musica de Ambroise Thomaz; creação da mesma actriz.

2º Pelo applaudido actor AREAS, o DEVOTO DO BACCHO, poesia de X. Novaes.

3º Pela intelligente actriz Mlle. Marion Andrée A CANÇÃO DAS MAÇÃS DOS SINOS DE CORNEVILLE.

4º Pelo festejado actor MATTOS, a engraçadissima cançoneta — O FUZILEIRO APAIXONADO.

3ª PARTE

1º O mimoso duetto do 2º acto da BEFANA DE ROTOLI, pelas distinctissimas cantoras MLLE. ROSA VILLIOL e MASSART.

2º O SIGNAL DA BELLA YA'A', poesia de E. Mattoso, musica de Gaston Serpette.

3º MAMAI ME ENGANOU, poesia de E. Mattoso, sobre o tango—O VELLUDO de Cesario Villela creação da distincta cantora Mlle. Rose Merys, e por ella executada.

4º Terminará o espectaculo com a poesia abolicionista—A LIBERDADE, original do talentoso artista brazileiro CORREIA VASQUES, e por elle recitada.

A commissão em um dos intervallos irá aos camarotes comprimentar os seus convidados.

O pequeno numero de bilhetes acha-se á venda na Casa Garraux, rua da Imperatriz, e casa Pons, rua de S. Bento.

Um estudante da Academia fallará em nome della.

AMANHÃ — AMANHÃ

Sabbado 18 de Junho de 1887.

Penultimo espectaculo

Representar-se-ha a peça fantastica em 3 actos e 12 quadros.

ALI-BABA'
OU OS 40 LADRÕES
(CONTO DAS MIL E UMA NOITES)

Os bilhetes d'esde já á venda na *Casa Garraux.*

Os srs. assignantes que quizerem os seus lugares tem preferencia, procurando na *Casa Garraux* até ao meio dia do dia do espectaculo.

FOGOS! FOGOS!
Para as festas de São João e São Pedro

Sortimento completo de pistolões de lagrimas brancas e de côres, fógos da China ns. 1 a 2, bombas e rodinhas especiaes, balões aéreos, fogos de bengala, estalos fulminantes, caixinhas com fógos para salões e jardins, rojões, buscapés, etc., etc.

Qualquer encommenda para o interior será despachada com toda presteza

PREÇOS RESUMIDOS

Rua de S. Bento n. 36

Pedro Paulo Bittencourt & Comp.

(Loja de vidros e papeis pintados)

(12, 14, 16, 18, 21, 23) 5—2

Agua mineral
SBUERBRUNNEN

Superior bebida refrigerante

Unicos importadores em Santos

Rudolfo Wahnschaffe & Comp.

30—10

PAPIER FAYARD et BLAYN
Con as Dôres rheumáticas, Irritações do Peito, Lumbágos, Feridas, Queimaduras, Frieiras, Callos, Callosidades, Callos entre os dedos dos pés.

AVISO. — Todos os nossos embrulhos teem a firma de FAYARD & BLAYN

Vende-se por Atacado, 30, rue du Saint-Honoré, Paris, e nas principaes Pharmacias.

LINIMENTO GÉNEAU
Para os Cavallos

Empregado com o maior exito nas cavalhariças reaes de SS. MM. o Imperador do Brazil, o Rei da Belgica, o Rei dos Paizes-Baixos e o Rei da Saxonia.

Suppressão do Fogo E DA QUEDA DO PELLO

35 Annos de Exito SEM RIVAL

Só este precioso **Topico** é o unico que substitue o **caustico** e cura radicalmente em poucos dias as **manqueiras,** novas e antigas, as **Torceduras, Contusões, Tumores** e **Inchações das pernas, Esparavão, Sobre-Cannas, Fraqueza** e **Engorgitamento** das *pernas* dos potros, etc., sem occasionar nenhuma *chaga,* nem *queda do pello* mesmo durante o tratamento.

Os resultados extraordinarios que tem obtido nas diversas **Affecções do Peito,** os **Catarrhos, Bronchitis, Molestias da Garganta, Ophtalmia,** etc., não dão logar á concurrencia.

A cura faz-se com a mão em **3 minutos,** *sem dor e sem cortar, nem raspar o pello.*

Deposito em **Paris** : Pharmacia **GÉNEAU,** Rua St-Honoré, 275, e em todas as Pharmacias.

Depositarios em S. Paulo : MARTINS, LABRE & C.

GOTTA, RHEUMATISMO, DORES
SOLUÇÃO do Doutor Clin
Laureado da Faculdade de Medicina de Paris. — Premio Montyon.

A **Verdadeira Solução CLIN** ao **Salicylato de Soda** emprega-se para curar:

As **Affecções Rheumatismaes** *agudas* e *chronicas,* o **Rheumatismo gottoso,** as **Dores** *articulares* e *musculares,* e todas as vezes que é necessario calmar os soffrimentos occasionados por estas molestias.

A **Verdadeira Solução CLIN** é o **melhor remedio** contra o **Rheumatismo,** a **Gotta** e as **Dores.**

1123 *Uma explicação detalhada acompanha cada frasco.*

Exigir a **Verdadeira Solução de CLIN & Cie, de PARIS,** *que se encontra em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.*

L. T. PIVER em PARIS

IMPORTADOR DO

Novo **OLEO** *Extra-Fino*

AO

CORYLOPSIS DO JAPÃO
Untuoso e Tonico

Dá aos Cabellos um brilho admiravel e os regenera.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

COLLEGIO CROSS
Rua do Braz n. 68, S. PAULO

FESTA COMMEMORATIVA DO

JUBILEU DE S. M. B. A RAINHA VICTORIA
E ANNIVERSARIO
DE FUNDAÇÃO DO COLLEGIO
NO DIA 1 DE JULHO DE 1887

Sessão Litteraria e Dramatica presidida pelo illm. e exm. sr.

VISCONDE DO PARNAHYBA
MUITO DIGNO PRESIDENTE DA PROVINCIA

Além da parte que tomam os alumnos, orarão o exm. sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, os illms. srs. drs. Antonio Carlos, Brazilio Machado e outros cavalheiros.

12—6 (alt.) — O director, *dr. John Cross.*

PILULAS DIGESTIVAS DE PANCREATINA
de **DEFRESNE**

Pharmaceutico de 1a Classe, Fornecedor dos Hospitaes de Paris

A **Pancreatina** empregada nos hospitaes de Paris, é o mais poderoso digestivo, que se conheça, visto como tem a propriedade de digerir e tornar assimilaveis não sómente a carne e os corpos gordurosos, mas tambem o pão, o amido e as feculas.

Qualquer que seja a causa da intolerancia dos alimentos, alteração, ou ausencia de succo gastrico, inflammação, ou ulcerações do estomago, ou do intestino, 3 a 5 pilulas de **Pancreatina de Defresne** depois da comida, sempre alcançam os melhores resultados e são por isso prescriptas pelos medicos contra as seguintes affecções :

Falta de appetite. Más digestões. Vomitos. Flatulencia estomacal. | **Anemia. Diarrhea. Dysenteria. Gastrites.** | **Gastralgias. Ulcerações cancerosas. Enfermidades do figado. Emmagrecimento.**

Somnolencia depois de comer, e vomitos que acompanham a gravidez.

PANCREATINA DEFRESNE em frasquinhos com a dose de 3 a 4 colheradazinhas depois da comida.

Em casa de **DEFRESNE, autor da Peptona, PARIS,** e em todas as Pharmacias

HOGG, Pharmaceutico, 2, rue Castiglione, PARIS

OLEO DE FIGADO DE BACALHAO DE HOGG
Sem cheiro nem gosto dos Oleos de Figado de Bacalhao ordinarios.

Este Oleo natural e puro é de uma efficacidade certa, contra as **Molestias do Peito, a Tisica, Bronchitis, Constipações, Tosses chronicas, Tumores glandularios;** é tambem efficaz para **fortificar as Crianças fracas e delicadas.**

Deve-se exigir o nome de HOGG, e de mais o certificado do **Sñr LESUEUR,** *Chefe dos Trabalhos Chimicos da Faculdade de Medicina de Paris,* que vai impresso no rotulo colado em **Cadra vidro triangular.** — O **OLEO de HOGG** vende-se em todas as principaes Pharmacias.

AVISO. — Exija-se no rotulo o sello azul do Governo Francez.

PÓ PURGATIVO DE ROGÉ
POUDRE PURGATIVE DE ROGÉ

APPROVAÇAÕ DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Nenhum purgativo tem gosto tão agradavel nem produz effeito mais certo. Numerosas observações nos hospitães de Paris demonstraram que os seos effeitos são constantes.

Com o **PÓ DE ROGÉ** *qualquer pessôa pode preparar uma bebida purgativa, laxante e refrigerante. Conserva-se e transporta-se facilmente.*

O **PÓ DE ROGÉ** *unico e authentico é vendido em vidros envolvidos em papel côr de laranja traz a assignatura e o sinete do inventor em frente :* *Rogé*

ROGÉ — Tout flacon ne portant pas ce cachet imprimé en quatre couleurs devra être considéré comme ne sortant pas de la fabrique de l'inventeur. — PARIS